



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 219

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1971

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 914 — Aposentar:

Com fundamento no artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Cairo da Silva Leite, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.215.573.

Nº 915 — Considerar aposentado:

A partir de 21 de junho de 1964, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Guiomar Cerdeira Pimentel, Escrevente Datilógrafo, — AF-204.7, matrícula nº 2.205.078.

Nº 916 — Aposentar:

a) com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

1 — Ilzo de Carvalho, Trabalhador, GL-402.1, matrícula nº 2.326.106 (Processo nº 12.107-68);

2 — Maria José Dias, Copeira, .. A-504.6.B, matrícula número

2.097.130 (Processo nº 8.762-71); e

3 — Antonio de Souza, Carpinteiro, A-601.8.A, matrícula nº 2.147.097 (Processo nº 17.337-71).

b) com fundamento no artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Antonio Baptista de Aguiar Filho, Servente, GL-104.5, matrícula nº .. 2.205.151 (Processo nº 21.291-71).

c) com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Geraldo Soraggi, Escrevente, AF-202.10.B, matrícula nº 1.220.861 (Processo nº 22.103-71).

PORTARIA Nº 922 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o item 3 da Portaria 381, de 26.5.71, publicada no Diário Oficial de 15.6.71, que delegou competência a Hebe Helena Labarthe Martelli, Diretora da Escola

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de Química, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Tecnologia, Eduardo Egon Meyer, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Escola.

PORTARIA Nº 923 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve

Delegar competência a Alcides Caldas, Diretor da Escola de Química, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Tecnologia, Eduardo Egon Meyer, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Escola.

PORTARIA Nº 924 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência resolve

Designar Waldemar Pereira, Condutor de Veículos — CLT, para exercer a função de Ajudante I, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, com a gratificação de Cr\$ 360,00 mensal, em vaga decorrente da dispensa de Edson Firmino dos Santos. — Djacir Menezes.

PARECER

Conforme declaração da Sra. Almerinda Fully, a professora Betty Antunes de Oliveira, do Curso Primário Supletivo, leciona na Escola Deodoro — 3ª DES da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara.

A declaração anexa da Prof. Betty Antunes de Oliveira confirma a distribuição de horário entregue à .. COPERTIDE (datada de 16.9.71) assinada pelo Prof. Raul Bittencourt, chefe do Departamento de História e Filosofia da Educação, onde a referida professora está lotada.

Os horários nas duas funções estão assim distribuídos:

Faculdade de Educação da UFRJ
2ª feira das 12 horas e 15 minutos às 18 horas e 15 minutos.
3ª feira das 15 horas e 15 minutos às 18 horas e 15 minutos.
4ª feira das 12 horas e 15 minutos às 18 horas e 15 minutos.
5ª feira das 15 horas e 15 minutos às 18 horas e 15 minutos.
6ª feira das 15 horas e 15 minutos às 18 horas e 15 minutos.

Escola Deodoro

2ª feira das 19 horas e 15 minutos às 22 horas e 15 minutos.
3ª feira das 19 horas e 15 minutos às 22 horas e 15 minutos.
4ª feira das 19 horas e 15 minutos às 22 horas e 15 minutos.
5ª feira das 19 horas e 15 minutos às 22 horas e 15 minutos.
6ª feira das 19 horas e 15 minutos às 22 horas e 15 minutos.

Examinados os horários distribuídos à Prof. Betty Antunes de Oliveira nas duas funções acima mencionadas, assim como avaliada a afinidade das mesmas, é a Comissão designada por essa Direção, de parecer que poderá a Prof. Betty Antunes de Oliveira exercer cumulativamente as funções de Prof. Primário Supletivo e de Auxiliar de Ensino servindo no Departamento de História e Filosofia da Educação desta Faculdade, tanto por não haver incompatibilidade de horário como por serem afins aquelas funções.

Rio de Janeiro, de setembro de 1971. — Maria Angela Vinagre de Almeida — Teresinha A. Corseuil Granato — Ailene Contreiras dos Santos.

PARECER

Conforme declaração anexa da Prof. Izipora Zisman, a professora Ailene Contreiras dos Santos, exerce as suas funções de Professor de Ensino Médio no Colégio Estadual Visconde de Cairú da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara no seguinte horário:

3ª feira das 7 horas às 10 horas e 40 minutos.
4ª feira das 7 horas às 10 horas e 40 minutos.
5ª feira das 7 horas às 10 horas e 40 minutos.

A declaração de acumulação de cargos (também anexa), confirma o horário cumprido pela professora Ailene Contreiras dos Santos nesta Faculdade, que foi encaminhado à .. COPERTIDE com data de 5 de abril de 1971 e assinado pelo Chefe do Departamento de História e Filosofia da Educação, Prof. Raul Jobim Bittencourt.

Os horários das referidas funções podem assim ser comparados:

Colégio Estadual Visconde de Cairú
3ª feira das 7 horas às 10 horas e 40 minutos.
4ª feira das 7 horas às 10 horas e 40 minutos.
5ª feira das 7 horas às 10 horas e 40 minutos.
Faculdade de Educação da UFRJ
2ª feira das 13 horas às 21 horas.
4ª feira das 13 horas às 21 horas.

6ª feira das 13 horas às 21 horas. Examinados os horários acima discriminados e atribuídos à Professora Ailene Contreiras dos Santos nas duas funções mencionadas, assim como avaliada a afinidade das mesmas, é a Comissão designada por essa Direção, de parecer que poderá a Prof. Ailene Contreiras dos Santos exercer cumulativamente as funções de Professor de Ensino Médio e de Auxiliar de Ensino servindo no Departamento de História e Filosofia da Educação desta Faculdade, tanto por não haver incompatibilidade de horários como por serem afins aquelas funções.

Rio de Janeiro, de setembro de 1971. — Maria Angela Vinagre de Almeida — Teresinha A. Corseuil Granato — Betty Antunes de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 809 — Dispensar, Antonio Carlos Murgel Taveira das atribuições de Responsável pela Direção do Colégio Agrícola "Nilo Peçanha" desta Universidade.

Nº 810 — Designar, a partir de 22 outubro de 1971, o Professor Yamar Pinto Souto, para responder pela Direção do Departamento de Difusão Cultural desta Universidade.

PORTARIA Nº 812, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar o Professor Edson de Freitas, em regime de C.L.T., das atribuições de Auxiliar de Ensino, que vem exercendo no Instituto de Matemática do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

PORTARIA Nº 849, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o artigo 482, alínea i, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Dispensar Frederico Machado Amorim, das atribuições de Professor Adjunto, da Tabela de Pessoal Docente e Especialista Temporário, que vinha exercendo na Faculdade de Economia e Administração, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade, em virtude de vir faltando ao serviço por mais de 30 (trinta) dias. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou faturas que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 404, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

De acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinados com o parágrafo único do artigo 35 do Estatuto da Universidade Federal de Alagoas, aprovado pelo Decreto nº 66.650, de 1º de junho de 1970, delegar competência, ao Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos desta Universidade, Professor Manoel Machado Ramalho de Azevedo, para, obedecendo as disposições legais e regulamentares, exercer a coordenação e supervisão executiva das seguintes atividades universitárias, ligadas à sua respectiva área:

- a) Colegiados de Curso;
- b) Regime de Crédito;
- c) Registro e Controle Acadêmico;
- d) Matrícula e Rematrícula Escolar;
- e) Comissão Permanente e Seleção de Estudantes (COPESE);
- f) Fundo de Fomento ao Ensino e Pesquisa;
- g) Pesquisa: Convênios e Programas;
- h) Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- i) Catálogo Geral da UFAI;
- j) Disciplina Geral dos Estudantes; e
- l) Outros assuntos atinentes ao Ensino e Pesquisa. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

PORTARIA Nº 406, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

De acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinados com o parágrafo único do artigo 35

do Estatuto da Universidade Federal de Alagoas, aprovado pelo Decreto nº 66.650, de 1º de junho de 1970, delegar competência, a partir desta data, ao Diretor do Departamento de Administração desta Universidade, Bel. José Glória Melo para, obedecendo as disposições legais e regulamentares, decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença para repouso à gestante;
- d) licença para serviço militar;
- e) licença ao funcionário casado;
- f) licença especial;
- g) gratificação quinquenal;
- h) averbação de tempo de serviço;
- i) salário-família;
- j) auxílio-doença;
- l) auxílio-funeral;
- m) substituições;
- n) abonar faltas decorrentes de luto, gala e ao funcionário estudante em dias de provas ou exames;
- o) licença para tratamento de saúde do pessoal regido pela C.L.T.
- p) proceder alterações nas carteiras profissionais; e
- q) concessão e alteração de férias. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

PROCESSO Nº 004641

PARECER

Edwaldo Cruz, selecionado como Auxiliar de Ensino para o Departamento de Letras Clássicas, apresenta, para apreciação desta Comissão, o horário disponível para lecionar no referido Departamento, bem assim sua rescisão de Contrato, datada de 8 de outubro de 1971, com a Secretaria de Educação e Cultura.

2. Aceita a rescisão do declarante, será lícita a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matéria, como permite o artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei número 4.831-A, de 6-12-65.

No caso, o declarante é professor de Português na Escola Técnica Federal de Alagoas e se destina a lecionar

em Linguística no Instituto de Letras e Artes da UFAI. Na verdade, o Português possui íntima relação com a Linguística, desde quando o conhecimento de qualquer língua exige sólida base linguística.

3. Já a compatibilidade de horário fica comprovada na documentação apresentada.

Na Escola Técnica Federal de Alagoas o declarante cumpre o seguinte horário: De 2ª até 5ª-feira, das 19,00 às 22,00 horas; na 6ª-feira, das 21,00 às 22,00 horas e aos sábados, das 14 às 18,00 horas.

No Instituto de Letras e Artes, cumprirá o seguinte horário:

2ªs, 4ªs e 5ªs-feiras, das 8,00 às 10,00 horas;
3ªs-feiras, das 8,00 às 11,00 horas;
6ªs-feiras das 7,00 às 10 horas.

4. Sendo assim, como há correlação de matéria e não existe incompatibilidade de horário, somos de parecer que se considere legítima e legal a acumulação em que incide Edwaldo Cruz, na forma apresentada no processo.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões do Instituto de Letras e Artes, em Maceió, 4 de novembro de 1971. — Fernando Iório Rodrigues, Presidente. — Georgette Castro de Almeida e João Berchmans Lima de Oliveira.

PARECER

A Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria nº 359 de 21 de outubro corrente, do Excelentíssimo Vice-Reitor, em exercício na Reitoria, para examinar a situação funcional do Auxiliar de Ensino José Fernando Lima Souza, oferecendo parecer quanto à correlação de matéria - compatibilidade de horários dos cargos e funções exercidas pelo interessado, passa a se desobrigar da incumbência confiada, emitindo o seguinte parecer:

O interessado, na sua Declaração de Acumulação de Cargo, disse, e de logo fez a devida prova, que exerce, em caráter efetivo, o cargo de Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de

Maceió, funcionando na parte da tarde e que não está sujeito ao registro de ponto diário.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 17 de outubro de 1960, diz no seu artigo 99:

“É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

III — A de um cargo de professor com outro técnico ou científico.
§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Examinando-se a certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Maceió e a declaração firmada pela Secretaria da Faculdade, vê-se que no caso não existe incompatibilidade de horários.

Quanto à correlação de matérias é óbvio que o Procurador Fiscal exerce amplas funções técnicas como advogado e também representa a Prefeitura em Juízo, sendo de suas atribuições funcionar em processos criminais na defesa dos interesses do erário municipal alcançado por servidores faltosos.

E esclarecendo melhor: o expediente da Prefeitura é das 12 às 18 e da Faculdade das 8 às 12.

Nestas condições, no presente caso existe acumulação, mas esta não é vedada pela Constituição, conforme acima ficou claramente exposto.

PARECER

São acumuláveis as funções de Consultor Jurídico NE-2, da Consultoria Geral do Estado de Alagoas, com as de Auxiliar de Ensino da disciplina Finanças Públicas, da Faculdade de Economia da UFAI.

Neste processo, Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça apresenta declaração de cargos, a fim de justificar a sua disposição de acumular as funções de Auxiliar de Ensino com a de Consultor Jurídico NE-E, pertencente ao Quadro da Consultoria Geral do Estado de Alagoas.

2. Instruindo seu pedido, anexou o interessado às fls. 2 e 3 as cargas

horárias da função que pretende acumular com a que já exerce na Consultoria Jurídica do Estado de Alagoas.

3. Examinadas as indicações constantes do presente processo, e segundo os expressos termos do inciso III, do Artigo 99, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 17 de outubro de 1969, esta Comissão considera acumuláveis as funções de Auxiliar de Ensino com a de Consultor Jurídico, visto que nesta última o interessado emite, em função do cargo, pareceres acerca de questões que envolvam interesses econômicos, financeiros do Estado, na área do direito.

4. A posição funcional do interessado satisfaz, ainda, a exigência do preceito constitucional expresso no § 1.º do Artigo supra citado (compatibilidade de horários).

5. No respeitante à sua permanência no cargo de Coordenador de Circuito Fechado da Fundação TV-Educativa de Alagoas, não prejudica a acumulação pleiteada pelo candidato, em virtude do que preceitua o Artigo 8.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, o qual não considera as Fundações como Empresas Públicas.

A vista do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade da acumulação em apêço.

Maceió, 5 de novembro de 1971. — José Cavalcante Manso — Presidente. — José Cavalcante Cajueiro. — Manoel Bezerra da Silva.

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO
PROCESSO N.º 4.757-71 — UFAL

Interessado — Fernando Italo Souto

PARECER

Examina-se, n. presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Fernando Italo Souto, dos cargos de Auxiliar de Ensino da FM/UFAL, e o de Médico, em regime C. L. T., do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

2 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e o outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda n.º 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6.12.65.

3 — A disciplina lecionada Clínica Otorrinolaringológica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico em regime C. L. T. do INPS., já que executa exames clínicos — Otorrinolaringológicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de material.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, tendo em vista, às 12.00 horas semanais prescritas para o pessoal docente. São cumpridas no período da tarde, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, das 14.00 às 16.00 horas, sábado das 8.30 às 10.00 horas, e as obrigações de Médico, em regime C. L. T., do INPS., na manhã, de 2.ª a 6.ª, de 9.00 às 13.00 horas.

— Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Fernando Italo Souto, na forma apresentada no processo.

Maceió, 4 de novembro de 1971. — Abílio Antunes dos Santos. — Djalma Gama Brêda. — Jefferson de Lima Araújo.

PROCESSO N.º 5.056

PARECER

Maria Zélia Galvão de Almeida, selecionada como Auxiliar de Ensino para o Departamento de Letras Luso-Brasileiras, apresenta, para apreciação desta Comissão, o horário disponível para lecionar no referido Departamento.

2 — Será lícita a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matéria, como permite o artigo 99 da Emenda número 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

No caso, a declarante é professora de Português no Instituto de Educação do Centro Educacional e de Pesquisa Aplicada e se destina a lecionar Literatura Brasileira no Instituto de Letras e Artes da UFAL. Na verdade, o Português possui íntima relação com a Literatura Brasileira, uma vez que é o próprio instrumento da realização literária.

3 — Já a compatibilidade de horário fica comprovada na documentação apresentada.

No Instituto de Educação a declarante cumpre o seguinte horário:

3.ª feira, 5.ª feira e sábado — das 7.00 às 12.00 horas;
2.ª feira — das 10.00 às 12.00 horas e das 13.30 às 16.30 horas; e
4.ª feira — das 11.00 às 12.00 horas.

No Instituto de Letras e Artes, cumprirá o seguinte horário:

2.ª Feira — das 7.00 às 10.00 horas
4.ª Feira — das 7.00 às 11.00 horas
6.ª Feira — das 7.00 às 12.00 horas

4 — Sendo assim, como há correlação de matéria e não existe incompatibilidade de horário somos de parecer que se considere legítima e legal a acumulação em que incide Maria Zélia Galvão de Almeida, na forma apresentada no processo.

Em nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões do Instituto de Letras e Artes, em Maceió, 4 de novembro de 1971. — A Comissão: — Helionia Ceres de Melo e Motta — Presidente. — Fernando Iório Rodrigues — Georgette Castro de Almeida.

PROCESSO N.º 5.102

PARECER

Estêvão da Rocha Lima, selecionado como Auxiliar de Ensino para o Departamento de Letras Clássicas, apresenta, para apreciação desta Comissão, o horário disponível para lecionar no referido Departamento.

2 — Será lícita a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matéria, como permite o artigo 99 da Emenda n.º 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

No caso, o declarante é professor de Português do Colégio Estadual de Alagoas e se destina a lecionar Língua Latina no Instituto de Letras e Artes da UFAL. Na verdade, o Português possui íntima relação com o Latim, uma vez que o Idioma Vernáculo é Língua Neo-latina.

3 — Já a compatibilidade de horário fica comprovada na documentação apresentada.

No Colégio Estadual o declarante cumpre o seguinte horário: de 2.ª a 6.ª Feira — das 13.00 às 17.00 horas.

No Instituto de Letras e Artes, cumprirá o seguinte horário:

2.ª Feira — das 7.00 às 11.00 horas
4.ª Feira — das 7.00 às 11.00 horas
6.ª Feira — das 7.00 às 11.00 horas

4 — Sendo assim, como há correlação de matéria e não existe incompatibilidade de horário, somos de parecer que se considere legítima e legal a acumulação em que incide Estêvão da Rocha Lima, na forma apresentada no processo.

Em nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões do Instituto de Letras e Artes, em Maceió, 4 de novembro de 1971. — Aloysio Américo Galvão — Presidente. — Fernando Iório Rodrigues. — Georgette Castro de Almeida.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 21.075, DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve

Declarar vago a partir de 2.7.69, o cargo ocupado pelo servidor Albertino de Abreu, Montador de Linhas Férreas, nível 8-A, matrícula número 7.321, em decorrência de ter sido considerado ausente por sentença do Juízo de Direito da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões do Estado da Guanabara, bem como das conclusões do I. A., n.º 156-68. — Stavro Sava.

PORTARIA N.º 21.120, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve

Dispensar o Conferente, nível 18, Helio de Castro Gonçalves, matrícula n.º 972, do Cargo de Sub-Inspetor da DT-4-4.35, Índice VII, (Emprego de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo. — Stavro Sava.

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve

N.º 21.121 — Dispensar o Conferente, nível 18, Helio de Castro Gonçalves, matrícula n.º 972, do Cargo de Chefe da SCO-4.3.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

N.º 21.122 — Dispensar o Conferente, nível 18, Jorge de Resende, matrícula n.º 6.774, do Cargo de Sub-Inspetor da DT-4-4.35, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

N.º 21.123 — Designar o Conferente, nível 18, Jorge de Resende, matrícula n.º 6.774, para exercer o Cargo de Chefe da SCO-4.3. — Stavro Sava.

PORTARIA N.º 21.127, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do Art. 6.º, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270,

de 4 de junho de 1960 e, tendo em vista o que consta do Processo número 20.774-71, resolve:

I — Dispensar do cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, Índice III, para o qual foi designado pela Portaria n.º 19.454, de 31-12-70, o Engenheiro Luiz de Souza Lima, devendo a presente dispensa vigorar a partir do próximo dia 1.º de novembro.

II — Agradecer ao servidor ora dispensado, a pedido e que, nesta oportunidade, retorna ao DNER, sua repartição de origem, os bons serviços prestados a esta Autarquia, sempre revelando, no trato com os seus colegas, superiores e subordinados, o mais elevado gabarito moral, indiscutível competência profissional e extraordinária dedicação ao trabalho, qualidades que contribuíam, sobremaneira, para o mais eficiente desenvolvimento das atividades exercidas no Departamento de Engenharia. — Stavro Sava.

PORTARIAS DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 21.141 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Oficial de Administração, nível 16-C, Gustavo Mattos Pimenta, matrícula n.º 853.

N.º 21.142 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 13-A, Elizeu Torres dos Santos, matrícula n.º 2.690.

N.º 21.143 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Jorge Monteiro de Oliveira, matrícula n.º 767.

N.º 21.144 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 197, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei n.º 5.315-67 e Decreto número 61.705-67 e Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Jorge Gouvea, matrícula número 4.755.

N.º 21.145 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Porfírio de Oliveira, matrícula n.º 3.055.

N.º 21.146 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Pery Lopes da Silva, matrícula n.º 808.

N.º 21.147 — Designar o Ten. Cel. R-1, Ayrton Mário Braga Pinto, Engenheiro Industrial, para exercer o Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, Índice III, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 2006 DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista a Portaria nº 1717, de 27-8-70, modificada pelas de números 1988, de 24-9-70 e 2287, de 4-11-70, publicadas nos Diários Oficiais da União datados respectivamente de 2-9-70, 1-10-70 e 11-11-70 (Seção I-Parte II), que estabeleceram as normas reguladoras do concurso nº 2/70 para a contratação pelo DNER de 1000 PATRULHEIROS AUXILIARES, de conformidade com a autorização presidencial exarada no processo PR 7857 (D.O.U. de 14 de julho de 1970), e

considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora, constante do Edital publicado no D.O.U. de 11-5-71, resolve:

H O M O L O G A R

a classificação dos candidatos ao concurso nº 2/70 para a contratação de PATRULHEIROS AUXILIARES, pelo DNER, no 16º Distrito Rodoviário Federal, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na seguinte ordem:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
01	024	NARBAL MEDEIROS	320
02	038	HERCÍLIO NICOLAU CORREA NETO	316
03	131	ROBERTO ROGERIO MOLLERI	312
04	052	ELCIO SCAINI	304
05	025	ACI EDISSON SOUZA	302
06	129	ROGERIO CARLOS DA ROSA	302
07	026	JOSÉ SILVANO FILHO	298
08	067	POLIDORO ADEMIR DERNER	294
09	026	DEONEL ALVES DA SILVA	286
10	014	ARNO FUKS	286
11	105	JOÃO AZEVEDO FLORES	286
12	027	VALTER IRINEU DA ROSA	278
13	025	ROBERTO ALVES LIMA	276
14	020	VOLNEI JOSÉ DA ROSA	274
15	034	EMÍLIO KUNTZE NETO	272
16	104	ANEZIO LUIZ FERREIRA	270
17	023	ARISTORIDES TADEU RIBEIRO DE MELLO	268
18	002	FRANCISCO BENKAWIECKI	266
19	038	JOSÉ LUIZ RAFAEL MARCELINO	266
20	020	NELSON LEHRUHL	266
21	083	LUIZ GONZAGA TABRE	266
22	072	ZULMAR FRAGA	266
23	106	LUIZ FERNANDO CASCAS	264
24	044	EUCARDIO BERNEMAS	262
25	061	GUILHERME DE LIMA VIEIRA	260
26	158	DAZIO JOSÉ DE SOUZA	260
27	037	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	260
28	124	JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA NETO	260
29	137	EUTALIO LUIZ DA SILVEIRA	258
30	145	NEWIO JOSÉ NAZARI	258
31	117	GERALDINO BRAZ SCHAFFO	258
32	013	JOSÉ ODORICO SOARES	256
33	044	PAULO VOLNEI DE MEDEIROS	258
34	030	ROGERIO SILVEIRA DA SILVA	250
35	089	LUIZ GONZAGA VIANE	248
36	001	ANTONIO SERGIO GOULARTE NUNES	248
37	125	ROMEO HILÁRIO SCHLEMPER	248
38	109	ILARIO CANDIDO DA SILVA	248
39	119	ANTONIO STECANELLA	246

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
40	045	TADEU WANDERLEI DA COSTA	246
41	003	GILDO ANTONIO ZIMMERMANN	246
42	034	ROMEY DA ROSA	244
43	073	VALMIR DE SOUZA	238
44	014	IVAN WILSON DE SOUZA	236
45	090	ARTUR JOSÉ DE OLIVEIRA	212

THOMAS J. L. LANDAU
SUBSTITUTO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 2007 DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71 e tendo em vista a Portaria nº 1.717, de 27-8-70, modificada pelas de nºs. 1.988, de 24 de setembro de 1970 e 2.287, de 4-11-70, publicadas nos Diários Oficiais da União datados respectivamente de 2-9-70, 1-10-70 e 11-11-70 (Seção I - Parte II), que estabeleceram as normas reguladoras do concurso nº 2/70 para a contratação pelo DNER de 1.000 PATRULHEIROS AUXILIARES, de conformidade com a autorização presidencial exarada no processo PR 7.857 (D.O.U. de 14-7-70), e considerando a classificação dos candidatos, homologada pela Portaria nº 2006 de 27 de outubro do corrente ano; finalmente considerando que para o 16º DRF, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina foram fixadas 40 (quarenta) vagas, RESOLVE

I - A U T O R I Z A R

o referido Distrito Rodoviário Federal a contratar, como PATRULHEIRO-AUXILIAR, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos 30 (trinta) primeiros classificados no concurso supra referido e considerados aptos nos exames psicológicos e médicos, assim relacionados:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
01	024	NARBAL MEDEIROS	320
02	131	ROBERTO ROGERIO MOLLERI	312
03	052	ELCIO SCAINI	304
04	025	ACI EDISSON SOUZA	302
05	026	JOSÉ SILVANO FILHO	298
06	067	POLIDORO ADEMIR DERNER	294
07	026	DEONEL ALVES DA SILVA	286
08	014	ARNO FUKS	286
09	105	JOÃO AZEVEDO FLORES	286
10	025	ROBERTO ALVES LIMA	276
11	020	VOLNEI JOSÉ DA ROSA	274
12	104	ANEZIO LUIZ FERREIRA	270
13	002	FRANCISCO BENKAWIECKI	266
14	038	JOSÉ LUIZ RAFAEL MARCELINO	266
15	020	NELSON LEHRUHL	266
16	072	ZULMAR FRAGA	266
17	106	LUIZ FERNANDO CASCAS	264
18	158	DAZIO JOSÉ DE SOUZA	260
19	037	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	260
20	124	JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA NETO	260
21	137	EUTALIO LUIZ DA SILVEIRA	258
22	117	GERALDINO BRAZ SCHAFFO	258
23	013	JOSÉ ODORICO SOARES	256
24	001	ANTONIO SERGIO GOULARTE NUNES	248
25	125	ROMEO HILÁRIO SCHLEMPER	248

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
26	119	ANTONIO STECANELLA	246
27	045	TADEU WANDERLEI DA COSTA	246
28	003	GILDO ANTONIO ZIMMERMANN	246
29	034	ROMEU DA ROSA	244
30	090	ARTUR JOSÉ DE OLIVEIRA	212

II - E X C L U I R

da contratação, por terem sido julgados inaptos nos exames psicofísicos e médicos, faltarem aos citados exames ou ainda por manifestarem suas desistências ao emprego a que se candidataram, os 15 (quinze) aprovados, constante da relação abaixo:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
01	038	HERCÍLIO NICOLAU CORREA NETO	316
02	129	ROGERIO CARLOS DA ROSA	302
03	027	VALTER IRINEU DA ROSA	278
04	034	EMILIO KUNTZE NETO	272
05	023	ARISTORIDES TADEU RIBEIRO DE MELLO	268
06	033	LUIZ GONZAGA FABRE	266
07	044	EUCARDIO BONNEMASOU	262
08	061	GUILHERME DE LIMA VIEIRA	260
09	145	NEVIO JOSÉ NAZARE	258
10	044	PAULO VOLNEI DE MEDEIROS	250
11	030	ROGERIO SILVEIRA DA SILVA	250
12	083	LUIZ GONZAGA VIANA	248
13	109	FLARIO CANDIDO DA SILVA	246
14	073	VALMIR DE SOUZA	238
15	014	IVAN WILSON DE SOUZA	236

Thomas J. L. Landau
 THOMAS J. L. LANDAU
 SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 2008 de 24 de outubro de 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68 423, de 25/3/71, e tendo em vista a Portaria nº 1717, de 27/8/70, modificada pelas de nºs. 1988, de 24/9/70 e 2287, de 4/11/70, publicadas nos Diários Oficiais da União datados respectivamente de 2/9/70, 1/10/70 e 11/11/70 (Seção I - Parte II), que estabeleceram as Normas Reguladoras do Concurso nº 2/70 para a contratação pelo DNER de 1000 PATRULHEIROS AUXILIARES, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Processo PR nº 7857 (D.O.U., de 14/7/70) e;

considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora, constante do Edital publicado no D.O.U., de 11/5/71, resolve

H O M O L O G A R

a classificação dos candidatos ao Concurso nº 2/70 para a contratação de PATRULHEIROS AUXILIARES, pelo DNER, no 10º Distrito Rodoviário Federal, com Sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na seguinte ordem:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
001	010	SEBASTIÃO FOGAÇA PEIXOTO	350
002	003	IVENS FERREIRA DERBER	338
003	100	ANTONIO CARLOS MADALENA CARVALHO	334
004	313	DELOSMAR RIBEIRO DE SORDI	324
005	036	VILSON DALFIAS	322

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
006	081	ILDO TRESPACH MONTEIRO	320
007	057	IRINEU MOTTA CABRAL	320
008	085	EUCLIDES MORAES RODRIGUES	318
009	164	JOÃO CARLOS MARCELINO DOS SANTOS	318
010	061	MARINO DE MEDEIROS CALÇADA	316
011	049	ALMERINDO DE FREITAS VARGAS	316
012	064	JOSÉ CARLOS DEL SOTO	314
013	308	MAURO AURÉLIO DE OLIVEIRA	314
014	005	VALDOMIRO BARBOSA DA ROSA	312
015	051	LERI OTTMAR PINTO DA SILVA	312
016	119	GLUMERTO DAVID GUNHA DA SILVA	312
017	021	ROBERTO COSSIO DIAS	312
018	006	WILSON DE SOUZA	312
019	289	MANOEL BRUNO NEGRINI	312
020	214	SERGIO ROBERTO LAYDNER	310
021	043	JACI MANOEL DE MEDEIROS	308
022	005	RUI SANTOS DE OLIVEIRA VALENTE	308
023	012	HUGO FRANCO PERES	308
024	055	DANILO COELHO	308
025	011	LUIZ ALBERTO MAGRI PEREIRA	306
026	019	DARIO PIMENTEL NOGUEIRA	306
027	033	PAULO AFONSO REIS PEREIRA	306
028	034	IVAN CERCATO	306
029	022	HERMÍNIO PEDRA BRANDEBURSKI	304
030	074	JOSE PEDRO NEUMANN	304
031	174	ILDO SERGIO ELIAS	304
032	163	FLAVIO TADEU SILVEIRA	304
033	145	LUIZ ROBERTO ANDERSON	302
034	114	WILSON CHIES	302
035	030	SAURO RANGEL FOGAÇA	302
036	030	ADILSON PAULO DE FRAGA	302
037	102	JOÃO CARLOS DA SILVA	302
038	302	LUIZ FRANCISCO COSTA	302
039	136	LISARB PRESTES FERREIRA	302
040	160	RENATO PINTO	302
041	004	EDELSON DE OLIVEIRA	300
042	008	CARLOS BRYN	300
043	004	EBIO QUINHONES MADEIRA	300
044	057	PAULO NUNES RIBEIRO	300
045	015	SERGIO ARRUDA SCHUCH	300
046	082	CARLOS ALBERTO DO RE	300
047	243	NEREU JOÃO CRISA	300
048	032	RENATO DE ABREU PORTO	298
049	176	RENATO LUIZ WNDORFF	298
050	298	JAIR FRANCISCO GOMES MARTINS	296
051	226	LUIZ LENIO NASS	296
052	025	NILSON PAULO BIACCHI	296
053	036	LÁURO CARLOS FERNANDES FINGER	294
054	018	JOSÉ CARLOS FÁRIAS	294
055	061	JOÃO MAZZURANA	294
056	041	JORGE JOSÉ SACCARO	294
057	221	GERÔNIMO GRANDO	294
058	009	NEW SCHULLER	292
059	123	SERGIO DOS REIS	292
060	071	CARLOS ANTONIO SIRTOLI	292
061	026	FLAVIO ALMEIDA GOMES	292
062	124	MARIO GENTIL SCORIAT	292
063	091	NETORI DOS SANTOS	292
064	019	CLOVIS PRZYBYLSKI	292
065	045	ANTONIO CARLOS CERCATO PADILHA	292
066	014	RONALDO TEIXEIRA NERY	292
067	017	PAULO GILBERTO FELIX	290
068	049	NERI ABILIO HOMEM	290
069	132	RONALDO DIAS DA SILVA	290
070	231	LUIZ CARLOS GUTERRES	290
071	109	PAULO VARGAS	290
072	085	MILTON LUIZ MANSILHA SOUZA	290
073	195	VALMOR DADALT	290
074	015	PEDRO CAMARGO BOEIRA	290
075	143	MARTIN ADÃO HONICKE	290
076	260	LUIZ AFONSO GERALDO ANDRADE	288
077	291	ORNELIO DIAS DE ORAES	288
078	009	JOÃO ASLOQUE DA SILVA	288
079	248	MAXIMIANO FAGUNDES DE SOUZA	288

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS	ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
080	173	REINALDO DE MÊTRELLES	288	154	153	CLAIR MAGNO	274
081	047	ILDO CABALCHINI	288	155	043	ENOR NICOLAU RECH	274
082	114	VALTER IRÁJA RANGEL	288	156	073	FLAVIO JOSÉ ROSSI	274
083	046	SERGIO ROBERTO WOLFF	288	157	012	VILSON ANTONIO CURZEL	274
084	225	JARBAS DOS SANTOS	288	158	181	TADEU EDISON BESSA	274
085	331	ALDO ANTONIO DIHL	286	159	174	SAMUEL SILVA	274
086	056	JOÃO AUGUSTO GUTTERRES BERNARDI	286	160	190	HERMES LUIZ DA SILVEIRA	274
087	234	OLMIRO FEIJO FILHO	286	161	261	JULINEI ROSA DA ROSA	274
088	018	SILBERTO SILVA DE CARVALHO	286	162	339	PAULO ROBERTO VIEGAS	274
089	037	NELSON RODRIGUES DOS SANTOS	286	163	019	ADALBERTO BASTOS	272
090	017	HÉLIO CRUZ DA SILVA	286	164	138	MOISES DA SILVA	272
091	300	SAULO SALVADOR SOUTO	286	165	120	VANDERLEI VARARDI LANGER	272
092	053	SERGIO PEREIRA MENDES	286	166	079	AFONSO CELSO CARDOSO	272
093	287	ALCEU MULLER DE OLIVEIRA	284	167	235	CLAUDIO JOSÉ BAPTISTA	272
094	276	ALBERY JOSÉ VAZ	284	168	260	UBIRAJARA TAVARES DE ANDRADE	272
095	165	LUIZ FERNANDO SCOPEL	284	169	210	JOSÉ DA SILVEIRA	272
096	016	RAUL DA ROSA JOAQUIM	284	170	271	NEY SPERB BRAGA	272
097	039	VICTOR HUGO	284	171	026	ADELAR SILVEIRA KRAEMAER	272
098	229	ERON LUIZ DOS SANTOS	284	172	133	CARLOS DONATO SCHMIDT	272
099	008	JOSÉ HAMILTON GUEDES	282	173	091	NEREU JOAQUIM DA ROSA DIAS	272
100	292	ANTONIO TADEU SILVA SILVEIRA	282	174	087	VALTER CANTARELI DA ROSA	272
101	120	ALFREDÓ BATISTA DOS SANTOS	282	175	324	GESNI FERREIRA DA SILVA	270
102	063	ORLANDO JOSÉ	282	176	089	ADENIR JOSÉ DA SILVA	270
103	038	CELESTINO TEDESCO	282	177	014	EUCLEIDES VIEIRA	270
104	002	RAUL VALENTE DE MORAES	282	178	146	JOSÉ ANTONIO PEDROSO CASTILHO	270
105	236	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	282	179	155	ARNOLDO ROBERTO MOTZ	270
106	101	JUAREZ ALFREDO VIEIRA COLARES	282	180	163	TERCIO JOSÉ GELLER	270
107	249	MARIO JOSÉ MALHEIROS	282	181	070	GERTULINO E SOUZA	270
108	240	ANTONIO AUGUSTO NUNES TOLEDO	282	182	054	ILDO BERTOLI	270
109	231	GILBERTO SANT ANNA DA SILVA	282	183	066	JOÃO DORNELES SOARES	270
110	324	EDITE ALVINO CARVALHO DOS SANTOS	282	184	039	BRENO FONTOURA DA MOTTA	270
111	016	CARLOS ROBERTO FELIX	280	185	025	ENAUDI RENATO MOUTINHO	268
112	134	UBIRAJARA PEREIRA LIMA	280	186	270	GELIO LUIZ SPERB	268
113	037	ADRIANO ÉVALDO DOS SANTOS	280	187	122	PAULO VARNICRI MARTINS	268
114	008	JOSÉ DE BEM	280	188	144	PAULO SERGIO BUENO	268
115	003	JOÃO CARLOS	280	189	006	CLEOMAR CESAR TASSINARI	268
116	176	RUBENS CARDOSO MARQUES CENO	280	190	020	JOÃO ANTONIO SCHECK	268
117	199	ADAIR RODRIGUES DA SILVA	280	191	025	VALDIR DOMINGOS RENOSTRE	268
118	191	ROMEO BUNDCHEN	280	192	020	LUIZ ATTILIO FORESTI	268
119	002	LUIZ CARLOS CARCATO PADILHA	280	193	134	ALBINO JOSÉ LANZA	268
120	121	RENATO PAZ NEVES	280	194	031	DARCI SCHALLENGER	268
121	114	JOFRE FARIAS AMOEDO	280	195	104	DARLEI DA SILVA	268
122	042	JOÃO AURI SILVEIRA DA SILVA	278	196	039	MILITÃO DA SILVA BATISTA	268
123	013	MARION NATALINO MALHEIROS	278	197	035	ADILSON PEREIRA PACHECO	268
124	049	JOSÉ ROBERTO PIERINI	278	198	237	JOÃO CARLOS CASTILHOS CARDOSO	268
125	256	JOSÉ ROBERTO DANI	278	199	233	JOÃO CARLOS KOCH	268
126	024	ORACI OLIVEIRA DIAS	278	200	190	MANOEL JORGE NUNES	268
127	016	BENONE OLIVEIRA GARCIA	278	201	059	DIOGENES RAFAEL NERVO	268
128	054	OSWALDO SARMENTO MARTINS	278	202	009	EDES ANTONIO BRESSAN	268
129	084	ARMINDO GUILHERME SCHULZ	278	203	003	CARLOS ROBERTO CARDOSO DA SILVA	266
130	224	JORGE JOSÉ ASSUM NETO	278	204	325	JORGE ANTONIO FRATA WICHALSKI	266
131	211	CLAUDIO LUIZ DAMASCENO	278	205	004	MILTON RAMOS DE OLIVEIRA	266
132	222	RAMON BEDIN	276	206	007	PAULO VITORINO DA SILVA	266
133	267	ENIO SEBASTIÃO MARTINI	276	207	083	PAULO SERGIO DUTRA COSTA	266
134	020	ENIO PEDRINHO WEIAND	276	208	046	SERGIO CORTELETTI DA SILVEIRA	266
135	031	ALBERTO IVAN THOMAS	276	209	117	EVANDRO ERON DOS SANTOS	266
136	006	ELIO JOSÉ KLEIH	276	210	029	SERGIO ANTONIO BORTOLON	266
137	321	NORBERTO OLIVEIRA VILLAS BOAS	276	211	029	CELSO RENI SCHERER	266
138	085	JURANDIR LUIZ V. DA SILVA	276	212	014	SIDNEI ROHTEN	266
139	102	JAIME FRANCISCO TATSCH	276	213	244	JAIR DE OLIVEIRA BERNARDO	266
140	074	DECIO JOSÉ SCHIRMER	276	214	269	ADALBERTO MARIA FONTOURA	266
141	048	EDEMUNDO JOÃO DA ROSA	276	215	303	VENITO OSMAR RODRIGUES	266
142	137	JOSÉ ADEMAR DA SILVA	276	216	130	EDI TAVARES DOS SANTOS FILHO	266
143	014	CELOMAR STRIDER	276	217	005	VILSON LOVORENZ	264
144	033	SERGIO KLINGSKI	276	218	038	CARLOS AFONSO LORENZ	264
145	171	EDGAR JUAREZ COELHO FERREIRA	276	219	142	MAURO ULYSSES CARVALHO	264
146	028	PAULO GERNÃO MACHEISI	276	220	099	JOSÉ VOLTUIR DE SOUZA	264
147	062	JAMENSON CAMARGO NUNES	276	221	129	LAURO BERNARDES	264
148	226	DANTE CARVALHO DE OLIVEIRA	276	222	131	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	264
149	245	GERALDO LUIZ DA SILVA	276	223	011	SERGIO GERALDO SILVEIRA DA LUZ	264
150	018	IVAR SCOTTI BASTOS	276	224	004	RENATO FACCHIN	264
151	286	EDO DORO	274	225	092	LANE DUTRA CASTRO JOBIM	264
152	341	MANOEL FRANCISCO SOARES	274	226	059	LUIZ HIDALGO DOS SANTOS	264
153	135	SILVERIO AZEREDO MELLO	274	227	236	CARLOS EDMUNDO TELES	264

ORDEM	Nº INSC.	N O M E	PONTOS
228	218	PERCIVAL ANDRADE	264
229	024	JOÃO PEDRO SILVEIRA DE AZEVEDO	264
230	155	JOÃO CARLOS PEREIRA VELEDA	264
231	034	PEDRO FERREIRA	262
232	152	HUGO CESARO LIMA MACHADO	262
233	170	CISO TEIXEIRA	262
234	053	EDGAR ANTONIO HELM	262
235	064	RANULFO AURELIO KLEIN	262
236	128	LUIZ CARLOS DE ASSIS	262
237	043	ROBERTO LUIZ MARTINS	262
238	021	ALVARO DORNELES MENDES	262
239	030	VALTER-JOÃO DA ROSA VARGAS	262
240	067	SEBASTIÃO ROGERIO SCHEMES	262
241	154	ADEMIR BRENNER RITTER	262
242	242	LENINE PEREGRINA	262
243	128	ARIVALDO CORREA DE MESQUITA	262
244	007	NELSON JOSE DELLAGUSTIN	262
245	048	SERGIO MARQUES NASLINKIENICZ	262
246	002	JOMAR ARQUIMEDES ALMEIDA VICTORINO	262
247	006	MARCO ANTONIO A. ANDRADE	262
248	065	LUIZ RENATO FERNANDES SILVEIRA	262
249	075	ARAI JOSE DOS SANTOS MACIEL	262
250	006	VASCO FRANCISCO LUNARDI	262
251	090	FRANCISCO JOSE ROCHA DE ANDRADE	262
252	098	GILNEY GUIMARÃES GRANADA	262
253	131	MARLEM ALVES NIZOLI	262
254	089	MARIO FRANCISCO FERREIRA DE BRITTO	262
255	040	GILBERTO CARLOS NUNES	260
256	073	MILTON GONÇALVES DOS SANTOS	260
257	088	PEDRO GILBERTO DA SILVA	260
258	045	ZIDERLEI JOSE SEIXAS	260
259	021	ZENAR SANTANA BORTOLOTTI	260
260	078	DAINER LUIZ GIONCO	260
261	055	ELOI BRATZ	260
262	151	LUIZ FERNANDO TUBINO DA SILVA	260
263	237	LUIZ FERNANDO PILATI	260
264	095	JOÃO ALBERTO MACHEKI	260
265	013	CARLOS CAUDI BARRIONVEVO	260
266	015	VILMAR ERNESTO WEISER	260
267	020	MAURO SPECHT	260
268	038	ADÃO BRALDO PERUGORRIA COUTO	260
269	035	ENIO ELTZ	260
270	034	ELIAS FRAGA GERMANUWICZ	260
271	057	MOACIR PAULO DAL SOTTO	260
272	293	LUIZ FERNANDO F. CARDOSO	260
273	025	BENEDITO RODRIGUES MACIEL	260
274	030	JOSÉ JOAQUIM BUENO FERREIRA	260
275	035	INÁCIO RAIMUNDO FERREIRA	258
276	140	MARIO ALMERINDO DE SOUZA	258
277	007	ADAIR EMILIO	258
278	001	ALFREDO BRASIL BUENO AZEVEDO	258
279	056	ARLINDO FARIAS BRISOLARA	258
280	024	CLEBER GUIMARÃES MERMUDEZ	258
281	023	CAROLINO GONÇALVES DE OLIVEIRA	258
282	178	IRINEU ANGELO CARNIEL	258
283	080	JUCENIL LEITE E SILVA	258
284	080	EDGAR MACHADO RAMOS	258
285	056	NILSON ANTONIO PAGANELLA	258
286	037	ANTONIO SETEMBRINO ANTUNES	256
287	015	ERONI CARLOS TOMAZ	256
288	001	JOSE CARLOS MICHEL	256
289	162	PROCOPIO JOSE LUCKS	256
290	091	GILBERTO LOTARIO OTT	256
291	195	VITOR MARILEU C. MORAES DE FIGUEIREDO	256
292	144	ANTONIO BIFFI	256
293	140	JUAREZ FERREIRA DA SILVA	256
294	071	ADÃO VIANA DE MENEZES	256
295	076	VALDIR CANDIDO DA SILVA	256
296	083	MARQUISOLORI	256
297	096	ANTONIO NUMINER C. GANCINE	256
298	040	DORVAL ANTONIO DO NASCIMENTO OSORIO	256
299	077	JOSE LUIZ RODRIGUES MERENDA	256
300	067	ALVARO GUIMARÃES VAZ PINTO	256
301	287	FERNANDO BRISTZKE JUNQUEIRA	256

ORDEM	Nº INSC.	N O M E	PONTOS
302	061	ANTONIO ALVAREZ SEVERO	256
303	004	WALTER ANTONIO MARIN	256
304	050	JOSÉ TEODORO MOTTA DA SILVA	256
305	151	GILSON ANTONIO BERSOT	256
306	044	VANDERLEN B. DE VARGAS	256
307	268	JORGE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	254
308	013	VANDERLEI RAMOS DE OLIVEIRA	254
309	155	PEDRO QUADROS CEZIMBRA	254
310	169	RENATO PEREIRA DA SILVA	254
311	023	JADER MACIEL LEAL	254
312	013	MATUSALEM ROBERTO FERREIRA	254
313	080	NEI TADEU DOS SANTOS	254
314	115	JAIME ANTONIO DE MELLO	254
315	118	LUIZ FERNANDO OUZA AZI	254
316	022	ANTONIO ALEXANDRE ABIB	254
317	084	CLAUDINEI MARINI CARAMEZ	254
318	063	PAULO ROBERTO PORTO	254
319	307	REGIS ANTONIO LINCK	254
320	319	ELISALDO ALVES FERREIRA	252
321	317	JOSÉ CARLOS DA COSTA SILVEIRA	252
322	269	ADAUTO MORAES DA SILVA	252
323	230	SERGIO AUGUSTO DA SILVA NUNES	252
324	227	VILSON AFONSO COUTINHO	252
325	033	JOÃO FELIZ MAIA NETO	252
326	045	VALDIR PEDRO BERSCH	252
327	033	JOÃO JOSÉ GARCIA MEDEIROS	252
328	024	OSMAR QUADROS DA SILVA	252
329	238	PAULO ROBERTO MATTE	252
330	051	LUIZ CARLOS ARGEMI VAZQUEZ	252
331	005	JOSÉ TEODORO DOS SANTOS JUNIOR	252
332	111	JOSÉ CLECIO BUENO	252
333	289	GILBERTO ALVES PEPPL	250
334	048	CLOVIS INACIO DORNELLES	250
335	044	CARLOS ROBERTO REIS OLIVEIRA	250
336	068	JOSÉ GABRIEL LEMES TESSIS	250
337	004	JOSÉ BONIFÁCIO CORREA	250
338	207	LEVI MONTEVARO	250
339	038	VANDERLEI SOUZA ANDRADE	250
340	009	VILMAR VIANA DA ROSA	250
341	268	JOSÉ BRENO OLIVEIRO	250
342	285	JOSÉ TADEU CAPELÃO DE MORAES	250
343	230	JAMERSON BRUSE DA COSTA	250
344	197	LUIZ VARLOS MARTINS DA SILVA	250
345	265	PEDRO RAUL SCHUCH	250
346	020	ARY TREVISOL	250
347	158	AGENOR VARGAS	248
348	077	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA	248
349	061	JORGE FRANCISCO DA SILVA	248
350	143	LUCAS CABRAL DOS SANTOS	248
351	019	PAULO DAGOBERTO PANKOVSKI	248
352	008	DALCI PAULINO BILLIO	248
353	059	PEDRO CLEONOR FONSECA	248
354	058	JOESSI BORGES DOS SANTOS	248
355	024	CARLOS ALBERTO R. DOS SANTOS	248
356	134	CARLOS ERON PERLOT	248
357	152	IRINEU FRIES SOARES	248
358	211	MAXIMINO DE HOLANDA COSTA	248
359		CARLOS AUGUSTO DA SILVA	248
360	075	JAIME LOPES MARQUES	248
361	035	OLNEY MARTINS GOMES	248
362	088	CARLOS ALBERTO JOB	248
363	025	DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS	248
364	020	IRENO LOPES DOS REIS	248
365	023	PAULO FERNANDO APRATO	248
366	050	NOEL HONÓRIO DA SILVA	248
367	058	PAULO BIER VIEIRA	248
368	041	JOEL OCTAVIO VIEIRA DE ANDRADE	248
369	340	JOÃO LUIZ ANTONIO SILVA PASTORIZA	246
370	030	ANILDO SARAIVA LEMOS	246
371	115	RUI FERNANDES	246
372	040	MAURO DANILO NEUWALD	246
373	253	VICTOR CARLOS KNACK	246
374	187	WILMAR DIESEL	246
375	106	EDISON ISRAEL CALDEIRA	246

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
376	074	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	246
377	090	PAULO ROBERTO ANGELIM	246
378	015	MOACYR ROMERO	246
379	037	WILSON RODRIGUES DA SILVA	246
380	294	ADRCALDO FIATTE CARDOSO	246
381	392	CEZARO MARQUES DE SOUZA	246
382	262	EVERALDO CARLOS TOMAZ	246
383	023	SIDNEI BOSARD	246
384	088	PAULO ROBERTO NERY ERBEN	246
385	012	JOÃO PAULO BULLAR	244
386	329	GERALDO ANDRADE	244
387	096	ALVARO ANTONIO DA SILVA	244
388	078	NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA	244
389	022	RUI MARTIGNAGO	244
390	065	ARACY NUNES FERREIRA	244
391	066	FRANCISCO DO AMARAL QUADROS	244
392	233	MILTON BATISTA SILVA	244
393	116	DIRCEU RIBEIRO DE BARROS	244
394	066	GLENIO DE CASTRO CORREA	244
395	023	OLY SOARES DE ARAUJO	244
396	066	MARCO ANTONIO EMERIN SIMÕES	244
397	298	GILBERTO ROSA GALVÃO	244
398	020	ALMIR ARECO UEBERLE	244
399	042	ALENCAR PEREIRA RODRIGUES	244
400	094	NILO FREDERICO WILLE	244
401	122	PAULO FERNANDO REZENDE RODRIGUES	244
402	141	ROBERTO PAULO BECHER	242
403	003	FELISBERTO RODRIGUES CHAGAS	242
404	023	AGENOR CASSIANO COELHO	242
405	002	NORMÉLIO MULLER	242
406	250	CARLOS ROBERTO DA CÂMARA	242
407	189	LEOBALDINO DA SILVA	242
408	055	FELIX OCTÁVIO PRESTES DA SILVA	242
409	048	JOÃO SERGIO TABORDA NUNES	242
410	052	RIVAIR TRINDADE GONÇALVES	242
411	004	JOSÉ TADEU DA SILVA	242
412	019	JOSÉ RAIMUNDO FIAMANGNI	242
413	123	JORGE CARLOS MOREIRA FERNANDES	242
414	012	NEWTON CANTEIRO DE OLIVEIRA	240
415	032	VALMOR ROSA ESPÍNDOLA	240
416	021	DANILO ROGÉRIO WALTRICH FURTADO	240
417	147	NAURO OLIVEIRA COSTA	240
418	194	AMAURI PACHMANY DA LUZ	240
419	112	MAURO RIVALDO DA SILVA	240
420	113	OLINTO ANDRADE DA ROSA	240
421	122	GILBERTO MOREIRA ALVES	240
422	027	SILVIO LUIZ CHIAPPETTI	240
423	032	JOSÉ ALBERTO BUENO LENCIANO	240
424	206	MAURI WILLIAM DANTAS RANGEL	240
425	318	ROQUE ROBERTO NOLL	240
426	071	BRAZILON TRINDADE	238
427	018	JOAQUIM FRANCISCO MOINHO MORAES	238
428	008	PEDRO ALVES DE ARAÚJO	238
429	038	IVAN BOSSY KOLSCHESKI	238
430	028	WALDIR NERI DA SILVA	238
431	117	VANDERLEI FERNANDES	238
432	044	JOSÉ GABRIEL MARTINS	236
433	245	JOSÉ ANSELMO F. AMARO	236
434	118	RODOLFO CAMARGO	236
435	040	JOÃO LUIZ DUARTE	236
436	238	PAULO VALÉRIO DA CRUZ	236
437	051	TELMO FRANCISCO LÓVATO	236
438	053	FLORISNAU COSTA DE ANDRADE	236
439	043	ORLANDO ANTONIO MACHADO BERTOLDO	236
440	021	OTACIR ANTONIO MILESI	234
441	069	RENATO PRIMO RAMBALDI	234
442	084	MANOEL OSÓRIO DE ALMEIDA	234
443	012	HELVIO GERALDO PINTO GEZAT	234
444	100	NELSO MUNSBERG MACHADO	234
445	125	JOSÉ GAIA AFONSO	234
446	264	MILTON RUBENS DIAS DA ROSA	232
447	022	DAICIR BUSNELO	232
448	138	JAINO ZABERTO RAMOS BIER	232
449	008	SILVIO CORREA DE CARVALHO	232

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
450	080	JORGE ANTONIO DOS SANTOS	232
451	016	PAULO NATALÍCIO EIDELVAN	232
452	328	RENON ARAUJO HOLTERMANN	230
453	164	LEVY FLORIANO	230
454	282	DALTON BARRETO MACHADO	228
455	060	JOSÉ ANIBAL DOS SANTOS	228
456	075	LUIZ ANTONIAZZI	212
457	057	JAIR GOMES DE MELLO	206
458	129	TAILOR DA SILVA CARVALHO	206

Thomas J. L. Landau
 THOMAS J. L. LANDAU
 SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 2009

DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, H
 sendo das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do
 DNER aprovado pelo Decreto nº 68 423, de 25/3/71, e tendo em vig
 ta a Portaria nº 1717, de 27/8/70, modificada pelas de nºs. 1988,
 de 24/9/70 e 2287, de 4/11/70, publicadas respectivamente nos Di
 ários Oficiais da União, de 2/9/70, 1/10/70 e 11/11/70, que estabe
 leceram as Normas Reguladoras do Concurso nº 2/70 para a contra
 tação pelo DNER de 1000 PATRULHEIROS AUXILIARES, de conformidade
 com a autorização presidencial exarada no Processo PR 7857, (D.O.U.,
 de 14/7/70) e
 considerando a classificação dos candidatos, homologada pela Port
 ria nº 2008, de 24 de outubro do corrente ano;
 finalmente, considerando que para o 10º Distrito Rodoviário Fede
 ral, com Sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, fo
 ram fixadas 90 (noventa) vagas, resolve:

I - A U T O R I Z A R

e referido Distrito Rodoviário Federal a contratar como PATRULHEI
 RO AUXILIAR, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos 90
 (noventa) primeiros classificados no Concurso supracitado e con
 siderados aptos nos exames psicotécnicos e médicos, assim relacio
 nados:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
001	051	LERI OTTMAR PINTO DA SILVA	312
002	011	LUIZ ALBERTO MAGRI PEREIRA	306
003	163	FLAVIO TADEU SILVEIRA	304
004	114	WILSON CHIES	302
005	004	EDELSON DE OLIVEIRA ULGUIN	300
006	061	JOÃO MAZZURANA	294
007	009	NEW SCHULLER	292
008	123	SERGIO DOS REIS	292
009	071	CARLOS ANTONIO SIRTOLI	292
010	124	MÁRIO GENTIL SCORIAT	292
011	091	NETORI DOS SANTOS	292
012	019	CLOVIS PRZYBYLSKI	292
013	045	ANTONIO CARLOS CERCATO PADILHA	292
014	132	RONALDO DIAS DA SILVA	290
015	195	VALMOR DADALT	290
016	143	MARTIN ADÃO HONICKE	290
017	260	LUIZ AFONSO GERALDO ANDRADE	288
018	077	ORNELIO DIAS DE ORAES	288
019	047	ILDO CABALCHINI	288
020	114	VALTER IRAJA RANGEL	288
021	225	JARBAS DOS SANTOS	288
022	017	HÉLIO CRUZ DA SILVA	286
023	300	SAULO SALVADOR SOUTO	286
024	053	SERGIO PEREIRA MENDES	286
025	299	ERON LUIZ DOS SANTOS	284
026	063	ORLANDO JOSÉ MIRAMBEL	282
027	101	JUAREZ ALFREDO VIEIRA COLARES	282
028	016	CARLOS ROBERTO FELIX	280
029	002	LUIZ CARLOS CERCATO PADILHA	280
030	121	RENATO PAZ NEVES	280
031	114	JOFRE FARIAS AMOEDO	280
032	042	JOÃO AURI SILVEIRA DA SILVA	278
033	031	ALBERTO IVAN THOMAS	276
034	321	NORBERTO OLIVEIRA VILLAS BOAS	276
035	074	DÉCIO JOSÉ SCHIRMER	276

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
234	050	JOSÉ TEODORO MOTTA DA SILVA	256
235	151	GILSON ANTONIO BERSOT	256
236	044	VANDERLEN B. DE VARGAS	256
237	155	PEDRO QUADROS CEZIMBRA	254
238	169	RENATO PEREIRA DA SILVA	254
239	080	NEI TADEU DOS SANTOS	254
240	022	ANTONIO ALEXANDRE ABIB	254
241	084	CLAUDINEI MARINI CARAMÉZ	254
242	063	PAULO ROBERTO PORTO	254
243	307	REGIS ANTONIO LINCK	254
244	319	ELISALDO ALVES FERREIRA	252
245	317	JOSÉ CARLOS DA COSTA SILVEIRA	252
246	269	ADAUTO MORAES DA SILVA	252
247	230	SERGIO AUGUSTO DA SILVA NUNES	252
248	227	VILSON AFONSO COUTINHO	252
249	045	VALDIR PEDRO BERSCH	252
250	033	JOÃO JOSÉ GARCIA MEDEIROS	252
251	024	OSMAR QUADROS DA SILVA	252
252	288	PAULO ROBERTO MATTE	252
253	051	LUIZ CARLOS ARGEMI VASQUEZ	252
254	005	JOSÉ TEODORO DOS SANTOS JUNIOR	252
255	111	JOSÉ CLECIO BUENO	252
256	289	GILBERTO ALVES PEPPPL	250
257	044	CARLOS ROBERTO REIS OLIVEIRA	250
258	068	JOSÉ GABRIEL LEMES TESSIS	250
259	004	JOSÉ BONIFÁCIO CORREA	250
260	207	LEVI MONTEVARO	250
261	038	VANDERLEI SOUZA ANDRADE	250
262	009	VILMAR VIANA DA ROSA	250
263	268	JOSÉ BRENO OLIVEDO	250
264	230	JAMERSON BRUSE DA COSTA	250
265	197	LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA	250
266	265	PEDRO RAUL SCHUCH	250
267	258	AGENOR VARGAS	248
268	061	JORGE FRANCISCO DA SILVA	248
269	019	PAULO DAGOBERTO PANKOVSKI	248
270	008	DALCI PAULINO BILLIO	248
271	059	PEDRO CLENOR FONSECA	248
272	024	CARLOS ALBERTO R. DOS SANTOS	248
273	134	CARLOS ERON PERLOT	248
274	152	IRINEU FRIES SOARES	248
275	211	MAXIMINO DE HOLANDA COSTA	248
276		CARLOS AUGUSTO DA SILVA	248
277	075	JAIME LOPES MARQUES	248
278	035	OLNEY MARTINS GOMES	248
279	088	CARLOS ALBERTO JOB	248
280	025	DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS	248
281	023	PAULO FERNANDO APRATO	248
282	050	NOEL HONÓRIO DA SILVA	248
283	058	PAULO BIER VIEIRA	248
284	340	JOÃO LUIZ ANTONIO SILVA PASTORIZA	246
285	030	ANILDO SARAIVA LEMOS	246
286	115	RUI FERNANDES	246
287	253	VICTOR CARLOS KNACK	246
288	106	EDISON ISRAEL CALDEIRA	246
289	074	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	246
290	090	PAULO ROBERTO ANGELIM	246
291	015	MOACYR ROMERO	246
292	037	WILSON RODRIGUES DA SILVA	246
293	294	ADROALDO FIATTE CARDOSO	246
294	392	CEZARO MARQUES DE SOUZA	246
295	023	SIDNEI BOSARD	246
296	088	PAULO ROBERTO NERY ERBEN	246
297	012	JOÃO PAULO BULLAR	244
298	329	GERALDO ANDRADE	244
299	096	ALVARO ANTONIO DA SILVA	244
300	078	NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA	244
301	022	RUI MARTIGNAGO	244
302	065	ARACY NUNES FERREIRA	244
303	066	FRANCISCO DO AMARAL QUADROS	244
304	233	MILTON BATISTA SILVA	244
305	116	DIRCEU RIBEIRO DE BARROS	244
306	066	GLENNIO DE CASTRO CORREA	244

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
307	066	MARCO ANTONIO EMERIN SIMÕES	244
308	298	GILBERTO ROSA GALVÃO	244
309	020	ALMIR ARECO UEBERLE	244
310	042	ALENCAR PEREIRA RODRIGUES	244
311	094	NILÓ FREDERICO WILLE	244
312	122	PAULO FERNANDO REZENDE RODRIGUES	244
313	141	ROBERTO PAULO BECHER	242
314	003	FELISBERTO RODRIGUES CHAGAS	242
315	023	AGENOR CASSIANO COELHO	242
316	002	NORMÉLIO MULLER	242
317	250	CARLOS ROBERTO DA CÂMARA	242
318	189	LEOBALDINO DA SILVA	242
319	055	FELIX OCTÁVIO PRESTES DA SILVA	242
320	048	JOÃO SERGIO TABORDA NUNES	242
321	004	JOSÉ TADEU DA SILVA	242
322	019	JOSÉ RAIMUNDO FIAMANGNI	242
323	123	JORGE CARLOS MOREIRA FERNANDES	242

III - RECOMENDAR

finalmente, que os candidatos classificados após o 413º lugar de acordo com a Portaria nº 2.002/71, acima mencionada de homologação e considerados excedentes ao número de vagas previsto pelas Portarias nºs. 1717 e 2287, também referidas acima, somente sejam convocados pelo Distrito, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso, com prévia autorização da Administração Central para a prestação dos exames psicotécnicos e médicos, no caso de preenchimento de vagas decorrentes da desistência ou inadaptação de quaisquer candidatos acima, durante o estágio pós

Thomaz J. L. Landau, Substituto do Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 64.814, de 14 de julho de 1969, que dispôs sobre o enquadramento definitivo de seus servidores, resolve:

Expedir a presente Portaria ao funcionário Wilson Albuquerque, enquadrado no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, para declarar a sua Agregação, a partir de 22 de julho de 1969, ao Cargo de Diretor de Secretaria, Padrão 7-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 64.814, de 14 de julho de 1969, em virtude de transformação, por ter permanecido por mais de 10 (dez) anos consecutivos no cargo, estando o mesmo amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de dezembro de 1952, Lei nº 990, de 14 de maio de 1962 e artigo 109 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. — Fausto Aita Gai, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 63

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, do Regimento Interno, deste Conselho, e de conformidade com o disposto na alínea "g", do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971,

Considerando, que a Lei número 5.695, de 23 de agosto de 1971, modificou o Decreto-lei número 150, de

9 de fevereiro de 1967, incluindo em seu texto a Odontologia;

Considerando, que com tal providência ficaram dispensados de registro, no Ministério da Saúde, a partir de 24 de agosto de 1971, data da publicação da Lei número 5.695, os diplomas e certificados de especialidades dos cirurgiões-dentistas,

Considerando, ainda que com o advento do Decreto número 66.623, de 22 de maio de 1970, que deu nova estrutura administrativa ao Ministério da Saúde, extinguindo, naquela oportunidade, nos termos do artigo 34, todos os órgãos da anterior estrutura administrativa, inclusive o Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia;

Considerando, já estar transferido ao Conselho Federal de Odontologia, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, o acervo referente ao registro de diplomas e certificados de especialidades de cirurgiões-dentistas; resolve:

Art. 1º. Os diplomas e certificados de cirurgiões-dentistas serão obrigatoriamente registrados, em livros próprios, no Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. O registro dos diplomas e dos certificados precederá, também obrigatoriamente, a inscrição do profissional nos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º. A presente Resolução é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal de Odontologia e entrará em vigor depois de publicada na imprensa oficial, retroagindo sua eficácia a 24 de agosto de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1971. — Ailton Costa, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Briazzi, CD — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 67

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXIV reunião plenária,

realizada no período de 30 de junho a 3 de julho de 1971, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, resolve:

Art. 1º. O exercício de especialidades odontológicas só poderá ser anunciado pelo cirurgião-dentista registrado como Especialista, em livro próprio, no Conselho Federal de Odontologia, e como tal, posteriormente inscrito, unicamente, no Conselho Regional sede de sua inscrição principal ou primária para o exercício da profissão.

Art. 2º. Especialista e o cirurgião-dentista possuidor de treino avançado ou reconhecida experiência em determinado campo da odontologia, a cujo exercício se dedique profissionalmente.

Parágrafo único. Constituem comprovantes de treino avançado e experiência, o atendimento mínimo pelo cirurgião-dentista, a um dos seguintes requisitos:

a) possuir curso de pós-graduação ou especialização realizado em instituição nacional ou estrangeira de notória idoneidade, entendido por cursos de pós-graduação, para os efeitos desta Resolução, aqueles que confirmam aos seus concluintes os títulos de mestre ou doutor;

b) possuir os títulos de professor titular ou livre docente à área da especialidade.

Art. 3º. Até 31 de dezembro de 1972 poderão ser registrados como Especialistas, os profissionais que não satisfazendo as exigências do artigo 3º, sem prejuízo da indispensável aprovação em concurso específico de provas e títulos, tenham a comprovação do exercício da especialidade, há mais de 5 (cinco) anos, até aquela data.

§ 1º. Os concursos de provas e títulos a que se refere este artigo, serão realizados, sob a supervisão do Conselho Federal de Odontologia, pelas entidades que congreguem os cirurgiões-dentistas registrados nas especialidades respectivas, as quais deverão estar, além de legalmente constituídas, reconhecidas e registradas no Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º. Caberá aos Conselhos Regionais o exame e o julgamento da documentação exigida e das normas para a realização do concurso de provas e títulos, elaboradas pelas associações de especialistas.

§ 3º. Não havendo sociedade especializada que satisfaça às exigências aqui previstas, os Conselhos Regionais comunicarão a ocorrência ao Conselho Federal que tomará as pro-

vidências necessárias ao suprimento dessa falta.

Art. 4º. Os registros dos diplomas e certificados expedidos pelas associações de especialistas poderão ser solicitadas diretamente pelo cirurgião-dentista ou através daquelas associações, sendo porém, os requerentes encaminhados ao Conselho Federal de Odontologia, obrigatoriamente por intermédio dos Conselhos Regionais.

§ 1º. Os Conselhos Regionais julgarão a documentação comprobatória apresentada pelos candidatos ou associações e a encaminharão, quando aprovada, ao Conselho Federal instruída com parecer conclusivo.

§ 2º. Das decisões denegatórias dos Conselhos Regionais, caberá recurso ao Conselho Federal, que é o órgão soberano para o julgamento "in fine" da documentação comprobatória solicitada e apresentada, podendo, inclusive, pedir complementação da mesma ou promover diligências.

Art. 5º. É vedado o registro de mais de 2 (duas) especialidades.

Art. 6º. Concedido o registro como especialista, o Conselho Federal de Odontologia encaminhará a documentação comprobatória ao Conselho Regional respectivo, que promoverá a devida anotação na carteira de identidade profissional do cirurgião-dentista.

Art. 7º. O registro como especialista pelo Conselho Federal de Odontologia é válido em todo o território nacional.

Art. 8º. A publicidade relativa ao exercício de especialidades obedecerá aos princípios éticos que disciplinam o exercício da profissão odontológica.

Art. 9º. Sendo a face a área de atividade do cirurgião-dentista, os registros poderão ser feitos nas seguintes especialidades:

- a) cirurgia e traumatologia bucomaxilo-facial;
- b) endodontia;
- c) odontopediatria;
- d) ortodontia;
- e) periodontia;
- f) prótese;
- g) radiologia;
- h) odontologia social; e
- i) patologia bucal.

Art. 10. O Conselho Federal de Odontologia, até 31 de dezembro de 1971, em ato específico, baixará normas regulamentares, para seu cumprimento, as disposições do artigo 4º e seus parágrafos.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1971. — Airton Costa, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Brúzzi, CD — Presidente.

cia, integrante da Tabela Numérica publicada, no Diário Oficial da União, de 11 de agosto de 1969, mediante a gratificação de Cr\$ 1.296,00 (hum mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete da Presidência, em vaga decorrente da dispensa do Doutor Francisco Ribeiro da Silva. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

RESOLUÇÃO Nº 2.059, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a Resolução aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, que adotou as seguintes bases para a unificação dos preços da cana e do açúcar em todo o País:

- a) — as diferenças de preço entre as Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul serão cobertas por meio de subsídios diretos ao produtor de cana e/ou de açúcar, com recursos provenientes do Fundo Especial de Exportação;
- b) — os subsídios permitirão a manutenção das remunerações atribuídas aos setores agrícola e industrial, nas duas próximas safras, porém, serão reduzidos linearmente na proporção de 5%, 10%, 15%, 20%, 25% e 25% nas safras seguintes, de modo a desaparecer por completo após a safra de 1977/78;
- c) — os novos preços para a cana e o açúcar vigorarão a partir de 1º de setembro de 1971;
- d) — o Banco do Brasil S.A. fica autorizado a financiar os recursos eventualmente não cobertos pelo Fundo Especial de Exportação, obedecendo os tetos aprovados para o financiamento da safra açucareira;
- e) — em consequência, para a safra de 1971/72 vigorarão os seguintes subsídios:

Por tonelada de cana, na esteira da usina ..	Cr\$ 7,65
Por saco de açúcar cristal	Cr\$ 0,20
Por saco de açúcar demerara	Cr\$ 0,18
Por saco de açúcar cristal em poder dos produtores em 31 de agosto de 1971	Cr\$ 6,39

RESOLVE:

Art. 1º — O preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,39, é fixado em Cr\$ 30,49 (trinta cruzeiros e quarenta e nove centavos) por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto vago ou veículo na usina), em todas as usinas da Região Norte-Nordeste.

Art. 2º — O preço oficial de faturamento do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,39, é fixado em Cr\$ 36,48 (trinta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto vago ou veículo na usina), em todas as usinas da Região Norte-Nordeste, já incluídos neste preço a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 17,5% (dezoito e meio por cento).

§ 1º — Na forma da legislação vigente, o preço oficial de faturamento do açúcar cristal referido no "caput" deste artigo somente se aplica quando a circulação do produto se verificar dentro de respectivo Estado produtor.

§ 2º — Quando a venda do açúcar se destinar à saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto vago ou veículo na usina), em todas as usinas da Região Norte-Nordeste, será de Cr\$ 35,20 (trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), já incluídos neste preço a contribuição para o IAA, de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado com base na alíquota de 14,5% (quatorze e meio por cento).

Art. 3º — Os tipos de açúcar de qualidade superior, terão os seguintes preços, que serão acrescidos ao preço oficial de liquidação estabelecido no art. 1º desta Resolução, não incluído o valor correspondente ao Imposto de Produtos Industrializados (IPI), quando incidente:

Tipos	Preços
1. Cristal superior	Cr\$ 1,84
2. Cristal triturado ou moído	Cr\$ 2,21
3. Cristal superior peneirado	Cr\$ 3,69
4. Cristal especial	Cr\$ 5,55
5. Granulado americano comum, não refinado, de produção direta	Cr\$ 5,55
6. Granulado americano superior, não refinado, de produção direta	Cr\$ 7,38

Art. 4º — Os tipos de açúcar de qualidade inferior sofrerão deságios, de duvidos do preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard", fixado no art. 1º desta Resolução, como segue:

Tipos	Deságios
1. Somenos	Cr\$ 1,84
2. Mascavo	Cr\$ 7,38

Art. 5º — O preço-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara, destinado à exportação para mercados externos, com as especificações técnicas estabelecidas no art. 10 da Resolução nº 2.054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), é fixado em Cr\$ 27,75 (vinte e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) na Região Norte-Nordeste, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto vago ou veículo na usina).

§ 1º — No preço do açúcar demerara, referido neste artigo, não se inclui provisão para atender o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre esse preço, tendo em vista o que dispõe o art. 23, parágrafo 7º, da Constituição Federal.

§ 2º — Em face do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar demerara nas usinas daquele Estado, deduzindo, consequentemente, do preço de Cr\$ 27,75 (vinte e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), fixado neste artigo, o valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por tonelada de cana ou Cr\$ 3,08 (três cruzeiros e oito centavos) por saco de açúcar, correspondente à provisão tributária da cana dentro do preço fixado para a Região Norte-Nordeste nos termos desta Resolução.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do artigo 8º do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 207 — Dispensar, a pedido, o Agregado, no padrão 3-C, Normando de Moraes Cerqueira, de acordo com o item I, do artigo 15, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo em comissão, padrão 3-C, de Diretor da Divisão de Controle e Finanças.

Nº 208 — Designar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, José Augusto Maciel Câmara, de

acordo com o item III, artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Controle e Finanças, em vaga decorrente da dispensa de Normando de Moraes Cerqueira.

Nº 211 — Dispensar, a partir de 1º de novembro de 1971, o Doutor Francisco Ribeiro da Silva, das funções de Assessor da Presidência, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1969, com a gratificação de Cr\$ 1.296,00 (hum mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete da Presidência, para as quais fora designado pela Portaria número 203, de 27 de agosto de 1970.

Nº 212 — Designar o Senhor Waldir Gilberto Cortinhas, para exercer as funções de Assessor da Presidência.

Art. 6º - Nas vendas diretas de açúcar cristal consideradas de varejo e nas vendas às indústrias, o produtor terá direito à margem de lucro de 8% (oito por cento), na forma estabelecida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em sua Portaria nº 732, de 4 de junho de 1968.

Art. 7º - O preço-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas da Região Norte-Nordeste, na safra de 1971/72, é fixado em Cr\$ 28,55 (vinte e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), já incluído o imposto de circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 17,5% (dezoisete e meio por cento).

Art. 8º - Para efeito do disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução nº 2 054, de 4 de junho de 1971, considerar-se-á o preço-base fixado para a Região Norte-Nordeste no art. 8º da mesma Resolução.

Art. 9º - Para execução da decisão do Conselho Monetário Nacional de que trata a presente Resolução, o Presidente do IAA baixará Ato estabelecendo as normas para pagamento dos subsídios e o controle dos elementos de informação que servirão aos respectivos cálculos.

Art. 10º - Fica o Presidente do IAA autorizado a firmar convênios e/ou contratos com entidades bancárias oficiais ou Cooperativas de Crédito de Fornecedores de Cana visando ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 11º - O recebimento pelo produtor, do subsídio a que se reporta a Resolução do Conselho Monetário Nacional, proveniente do registro no livro de produção diária da usina, de volume de canas superior ao pesado em suas balanças e efetivamente entregue, constitui crime de estelionato, como tal, definido no art. 171 do Decreto-lei nº 2 848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou legislação subsequente.

§ 1º - As pessoas físicas, os diretores e gerentes de pessoas jurídicas (empresas proprietárias de usinas de açúcar) que tenham contribuído para o crime previsto neste artigo serão civil e criminalmente responsabilizados.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Procurador Regional do IAA encaminhará ao Ministério Público os elementos indiciários ou probantes necessários à denúncia do crime.

Art. 12º - Os preços referidos na presente Resolução têm vigência a contar de 1º de setembro de 1971.

Art. 13º - Continuam em vigor todas as disposições da Resolução nº 2 054, de 4 de junho de 1971, em tudo que não for incompatível com o disposto nesta Resolução.

Art. 14º - A presente Resolução vigora na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

ESTRUTURA DOS PREÇOS DA CANA E DO AÇÚCAR SAFRA DE 1971/72 - REGIÃO NORTE-NORDESTE

CANHA	ICM - 17,5%	ICM - 14,5%
	Cr\$	Cr\$
Preço da tonelada de cana no campo	20,89	-
Transporte	2,62	-
Plano de Integração Social (PIS) - 0,15%	0,04	-
Subtotal	23,55	-
ICM - 17,5%	5,00	-
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA	28,55	-
AÇÚCAR	ICM - 17,5%	ICM - 14,5%
	Cr\$	Cr\$
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS	13,62	13,62
Transporte	2,09	2,09
Subtotal	15,71	15,71
ICM - 17,5%	3,33	3,33
Subtotal	19,04	19,04
Custo Industrial	11,40	11,40
Subtotal	30,44	30,44
Plano de Integração Social (PIS) - 0,15%	0,05	0,05
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	30,49	30,49
ICM - calculado sobre o preço final	6,38	5,10
Contribuição para o IAA	2,94	2,94
Soma	39,81	38,53
Dedução do ICM sobre o custo da matéria-prima	3,33	3,33
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO FVU	36,48	35,20

AÇÚCAR DEMERARA Cr\$ 27,75

ATO Nº 43/71 - DE 31 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os contingentes de açúcar deferidos às usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas pelo art. 3º da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), serão produzidos consoante os quadros anexos.

Art. 2º - A produção do açúcar cristal terá prioridade e obedecerá aos seguintes prazos:

	Pernambuco	Alagoas
Produção imediata	1 000 000	600 000
Produção até 28/2/72 ...	4 649 524	3 060 476
Total	5 649 524	3 660 476

§ 1º - Os contingentes de açúcar demerara, atribuídos às usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, não poderão ter sua produção iniciada antes de integralmente realizadas as parcelas de açúcar cristal a seu cargo, destinadas a fabricação imediata e indicadas nos quadros anexos.

§ 2º - A Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco e a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas, responsáveis pelos respectivos contingentes de açúcar dos tipos cristal e demerara, obrigam-se a realizar, no primeiro mês de produção das usinas suas filiadas, as parcelas de açúcar cristal destinadas a fabricação imediata.

Art. 3º - A Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco, a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas e as usinas pernambucanas e alagoanas não cooperadas deverão programar a respectiva produção de açúcar demerara de modo a permitir, com absoluta prioridade, que esteja concluída, até 28 de fevereiro de 1972, a fabricação do contingente de açúcar cristal atribuído às usinas de cada Estado.

Art. 4º - Para os efeitos do disposto nos artigos 2º e 3º deste Ato, as usinas que concluírem cada etapa de produção de açúcar cristal e passarem a fabricar o tipo demerara, deverão fazer, à Delegacia Regional do IAA e à Inspeção Fiscal Regional, no respectivo Estado, as necessárias comunicações.

Art. 5º - A fim de disciplinar a produção do açúcar cristal referida nos artigos anteriores, fica vedada a permuta de tipos, executando-se apenas as permutas entre usinas filiadas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco ou à Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas, por se tratar de medida de ordem interna, dentro do respectivo programa de produção.

Art. 6º - O açúcar demerara que for produzido na forma deste Ato, será acondicionado em sacaria de algodão ou juta, com observância das especificações contidas no art. 8º e seus parágrafos da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72) e segundo as instruções que forem expedidas pela Divisão de Exportação.

Art. 7º - Nenhum açúcar demerara, do contingente cuja produção fica autorizada por este Ato, poderá ser recebido, pelas Superintendências de Armazéns do IAA nos Estados de Pernambuco e Alagoas, para qualquer fim ou efeito, quando estiver fora das especificações constantes da tabela apresentada no art. 10 da Resolução nº 2 054/71.

Art. 8º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1971/72

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA			PRODUÇÃO DE CRISTAL	
	Total	Demerara	Cristal	Imediata	Até 28/2/72
COOPERADAS	7 714 271	4 889 415	2 824 856	500 017	2 324 839
NÃO COOPERADAS	7 006 381	4 181 713	2 824 668	499 983	2 324 685
Barra	456 037	288 734	167 303	29 614	137 689
Catende/Pirangi	829 157	600 000	229 157	40 562	188 595
Central Burireiros	952 802	754 644	198 158	31 535	146 623
Central Olho d'Água	590 775	250 041	340 734	60 312	280 422
Crautau	51 093	-	51 093	5 504	25 589
Cucau/Aripibá	570 046	360 917	209 129	37 017	172 112
Ipojuca	342 027	216 550	125 477	22 210	103 267
Pedrosa	248 747	124 373	124 374	22 015	102 359
Pumaí	435 308	171 123	264 185	46 762	217 423
Salgado/Sto. Inácio	279 841	177 178	102 663	18 172	84 491
Santa Teresa	642 597	408 505	234 092	41 436	192 656
Santo André	259 112	-	259 112	45 864	213 248
São José	395 850	249 361	144 489	25 576	118 915
Tiama	621 868	393 787	228 141	40 382	187 739
União e Indústria	373 121	186 560	186 561	33 022	153 539
SUB INTERVENÇÃO DO IAA	678 872	678 872	-	-	-
Maria das Mercês	207 289	207 289	-	-	-
Serro Azul	207 289	207 289	-	-	-
Treze de Maio	264 294	264 294	-	-	-
TOTAL GERAL	15 399 524	9 750 009	5 649 524	1 000 000	4 649 524

DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1971/72

REGIÃO NORTE-NORDESTE — ESTADO DE ALAGOAS

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA			PRODUÇÃO DE CRISTAL	
	Total	Demerara	Cristal	Imediata	Até 28/2/72
COOPERADAS	7 167 837	4 416 723	2 751 114	450 944	2 300 170
NÃO COOPERADAS	1 742 639	833 277	909 362	149 036	760 306
Central Leão	801 769	231 769	570 000	93 430	476 570
Santa Helena	396 362	300 000	96 362	15 795	80 567
Serra Grande	544 508	301 508	243 000	39 831	203 169
TOTAL	8 910 476	5 250 000	3 660 476	600 000	3 060 476

ATO Nº 41/71 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em consideração o disposto no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72),

R E S O L V E:

Art. 1º - A produção nacional de açúcar centrifugado, autorizada para a safra de 1971/72, na forma do art. 3º da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971, passa a totalizar 86,0 milhões de sacos, sendo a parcela de 1,0 milhão de sacos, prevista no parágrafo 1º dos citados artigo e Resolução.

Parágrafo único - A parcela adicional de 1,0 milhão de sacos de açúcar, aludida neste artigo, fica atribuída às usinas do Estado de São Paulo e distribuída conforme o quadro anexo, devendo ser produzida no tipo demerara.

Art. 2º - O contingente de açúcar demerara a cargo das usinas paulistas, em face do disposto no artigo anterior passa a ser de 7,0 milhões de sacos, com a seguinte distribuição final:

Usinas cooperadas	(sacos de 60 kg)
Barragem Grande	932 167
Catanduva	505 680
Da Barra	540 000
Lambari	833 734
Piracicaba	521 937
Santa Luzia	194 078
São Francisco do Quilombo	509 370
São Francisco (Sertãozinho)	519 542
São Martinho	650 000
Tupac	1 194 784
Varjão	194 058
Total	6 195 350
Usinas não cooperadas	
Estor	374 171
Modêlo	236 421
Santa Clara	194 038
Total	804 630
Total	7 000 000

Art. 3º - O açúcar demerara, produzido na forma do artigo anterior, será acondicionado em sacaria nova, de algodão ou juta, com observância das especificações contidas no art. 8º e seus parágrafos, da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971, e segundo as instruções que forem expedidas pela Divisão de Exportação.

Art. 4º - Nenhum açúcar demerara, do contingente cuja produção fica autorizada por este Ato, poderá ser recebido, pela Superintendência de Armazéns do IAA no Estado de São Paulo, para qualquer fim ou efeito, quando estiver fora das especificações constantes da tabela apresentada no art. 10 da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971.

Art. 5º - As usinas paulistas não cooperadas e a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ficam responsáveis, perante o IAA, pela produção integral dos volumes de açúcar demerara que lhes são designados por este Ato, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, no primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Gen. ÁLVARO TAVARES CARMO

Presidente

DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1971/72

REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Cotas Oficiais	Produção Autorizada Res. nº 2 054/71	Parcela Adicional	Autorização Total
COOPERADAS	37 509 367	35 509 847	885 050	36 394 897
Açúcar de Serra	590 637	559 152	13 936	573 088
Alberina	206 158	195 168	4 864	200 032
Azambú	200 000	189 339	4 719	194 058
Barbosa	420 081	397 688	9 012	407 600
Barro Grande/Pouso Alegre (*)	960 912	909 499	22 668	932 167
Barragem	236 034	223 452	5 569	229 021
Bela Vista	206 549	195 538	4 874	200 412
Bonfina	284 187	269 038	6 705	275 743
Bom Jesus	447 156	423 519	10 551	433 870
Bom Retiro	262 333	248 349	6 190	254 539
Bonfim/Indiana (*)	778 063	736 537	18 339	754 946
Catanduva	521 165	493 383	12 297	505 680
Costa Pinto	962 313	911 015	22 706	933 721
Cresumal	200 000	189 339	4 719	194 058
Da Barra	2 166 123	2 050 653	51 111	2 101 764
Da Pedra	649 387	614 770	19 323	634 093
De Fátima	675 471	639 463	15 938	655 401
Diamante	490 261	464 126	11 568	475 694
Eurim	200 000	189 339	4 719	194 058
Guarani	200 000	189 339	4 719	194 058
Ipiranga	200 000	189 339	4 719	194 058
Itacema	1 240 029	1 173 926	29 259	1 203 185
Itaú	205 319	194 374	4 845	199 219
Junqueira	732 849	693 783	17 292	711 075
Lamar/Chibarro/Sta. Rita (*)	859 264	815 459	20 275	835 734
Marechal	203 411	192 568	4 800	197 368
Maringá/Itorani (*)	473 315	448 084	11 168	459 252
Mazinho	232 581	220 183	5 488	225 671
Mozete Alegre	708 219	670 466	16 711	687 177
N.S. Aparecida (Itapira)	652 739	617 962	15 402	633 364
N.S. Aparecida (Sertãozinho)	240 733	227 900	5 680	233 580
Nova América	535 296	506 760	12 630	519 390
Palmeiras	300 467	284 450	7 090	291 540
Palmeira	311 433	294 831	7 348	302 179
Piracicaba	742 119	702 529	17 511	720 070
Pôrto Feliz	815 374	771 908	19 239	791 147
Rafard	716 526	678 330	16 907	695 237
Rio São	200 000	189 339	4 719	194 058
Sadana	212 311	200 993	5 009	206 002
Santa Adélia	292 237	276 639	6 895	283 534
Santa Adélia	205 084	194 151	4 839	199 990
Santa Bárbara	622 843	589 641	14 696	604 337
Santa Cruz (Araraquara)	615 665	582 845	15 527	597 372
Santa Cruz (Capivari)	337 459	319 470	7 962	327 432
Santa Elisa	729 188	690 317	17 205	707 522
Santa Ernestina	208 422	197 311	4 918	202 229
Santa Helena	497 367	470 854	11 736	482 590
Santa Lina	200 000	189 339	4 719	194 058
Santa Lúcia	320 489	303 404	7 562	310 966
Santa Luzia	200 021	189 338	4 720	194 078
Santa Rosa de Lima	200 000	189 339	4 719	194 058
Santa Teresinha	200 000	189 339	4 719	194 058
São Alexandre	200 000	189 339	4 719	194 058
São Antônio (Piracicaba)	200 000	189 339	4 719	194 058
São Antônio (Sertãozinho)	684 511	648 022	16 151	664 173
São Carlos	272 648	258 114	6 433	264 547
São Domingos	208 297	197 193	4 915	202 108
São Francisco (Elias Fausto)	511 934	493 323	7 361	500 686
São Francisco (Sertãozinho)	535 452	506 908	12 634	519 542
São Francisco do Quilombo	440 073	416 614	10 784	427 398
São Gerardo/Contendas (*)	685 208	648 081	16 168	664 249
São Jerônimo	237 156	243 448	6 068	249 516
São João	1 454 945	1 377 386	34 350	1 411 716
São Jorge	237 795	225 119	5 611	230 730
São José (Macatubá)/Pouso Alegre (*)	1 060 781	1 004 233	25 030	1 029 263
São José (Rio das Pedras)	200 000	189 339	4 719	194 058
São José da Estiva	200 000	189 339	4 719	194 058
São Luiz (Quilombo)	592 047	560 487	13 970	574 457
São Luiz (Pirassununga)	520 425	492 682	11 340	504 022
São Manoel	373 528	357 616	8 815	366 431
São Martinho	1 582 381	1 498 029	37 337	1 535 366
São Vicente	379 982	359 726	8 966	368 692
São João	1 231 370	1 163 729	29 055	1 192 784
Sale do Rosário	404 833	383 273	9 535	392 808
Varjão	200 000	189 339	4 719	194 058
Vassununga	408 569	380 770	9 640	390 410
NÃO COOPERADAS	4 871 703	4 612 007	114 950	4 726 957
Amélia	799 919	757 277	18 874	776 151
Campestre	361 075	341 799	8 519	350 318
Estor	1 030 902	975 917	24 325	1 000 242
Itaipava	360 901	341 662	8 516	350 178
Malul	200 000	189 339	4 719	194 058
Maria Isabel	200 000	189 339	4 719	194 058
Miranda	213 958	202 847	5 804	208 651
Modêlo	243 661	230 672	5 719	236 391
Santa Clara	200 000	189 339	4 719	194 058
Santa Lúcia	313 269	324 970	8 100	332 070
Santa Maria	200 000	189 339	4 719	194 058
Santa Rosa	248 111	234 835	5 858	240 693
São Bento	200 000	189 339	4 719	194 058
Zania	237 937	225 253	5 614	230 867
AUTORIZAÇÃO TOTAL	42 381 070	40 121 854	1 000 000	41 121 854

(*) - Art. 4º e seus parágrafos da Resolução nº 2 054, de 28/5/71.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS PRESIDENTE

QPEX Nº 600, de 9 de novembro de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nereu Indalécio Junior, no cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (Delest-SP), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 10, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível).

QPEX Nº 601, de 9 de novembro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 28 de outubro de

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

1970, a José Silvério Martins Tórres, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (Delest-MG).

QPEX Nº 602, de 9 de novembro de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I alínea b, da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hildebrando Goes Barreto, no cargo da classe B, nível 15, da série de classes de Técnico de Contabilidade, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (Delest-SE), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 15, mais a gratificação adi-

cional por tempo de serviço calculada na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX Nº 604, de 10 de novembro de 1971. Exclui, a partir de 17 de agosto de 1971, do relacionamento constante da Portaria QPEX número 689, de 31 de julho de 1969 (Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, Boletim de Serviço nº 891, de 4-8-69), o servidor Silvado de Mello, Chefe de Agência, 6-F (Ribeirão Preto), em exercício na Delegacia de Estatística em São Paulo.

QPEX Nº 605, de 10 de novembro de 1971. Exclui, a partir de 21 de julho de 1971, do relacionamento constante da Portaria QPEX número 689, de 31 de julho de 1969 (Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, Boletim de Serviço nº 891, de 4-8-69), o servidor Belmiro Bustamante Reis, Chefe de Agência, 7-F (Guaratingue-

tá), em exercício na Delegacia de Estatística em São Paulo.

QPEX Nº 606, de 10 de novembro de 1971. Exclui, a partir de 1º de novembro de 1970, do relacionamento constante da Portaria QPEX número 111, de 25 de fevereiro de 1970 (Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, Boletim de Serviço nº 921, de 2-3-70), o servidor Dúlio José de Souza, ocupante do cargo de Agente de Estatística, nível 10, em exercício na Delegacia de Estatística em São Paulo.

QPEX Nº 607, de 10 de novembro de 1971. Demite, a bem do serviço público, de acordo com o artigo 207, itens I e VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Juarez Simões Pinto, do cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, por ter-se apropriado, no exercício de suas funções, de quantia sob sua guarda e haver emitido cheque contra estabelecimento de crédito, em conta nominal do Instituto Brasileiro de Geografia, dando-o a outro servidor, em garantia de dívida particular com o mesmo assumida.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO — FGTS — POS Nº 4-71

O Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH), no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Curador do FGTS em sua 208ª reunião ordinária, baixa as seguintes instruções:

1 — Os depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser realizados, também, em relação aos exercentes de cargos de diretoria de sociedades de economia mista, de empresas públicas e de autarquias, cujo regime de pessoal seja o da CLT, ainda que não pertencentes aos quadros dessas entidades.

1.1 — Para os fins deste item, a opção produzirá efeitos desde 1º de janeiro de 1967 ou a partir da data da posse no cargo, se esta última for posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107-66.

2 — Aos depósitos de que trata este ato, relativos aos meses de competência até outubro de 1971, não se aplicará multa, se realizados no prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta Ordem de Serviço, ou, se no mesmo prazo, forem objeto de pedido de parcelamento.

2.1 — As condições e a forma do parcelamento reger-se-ão, no que couber, pelas instruções constantes da POS Nº 2-71.

3 — As normas constantes da POS Nº 1-71 são complementares das presentes.

4 — Caberá ao Coordenador Geral do FGTS dirimir as dúvidas porventura suscitadas na aplicação desta Ordem de Serviço.

5 — A presente POS entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1971. — *Rubens Vaz da Costa*.

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Portaria nº 200 — Homologar a representação deste Serviço, exercida em 13 de outubro de 1971 pelo Coordenador Regional, Assistente Social Senc Antonio Cornely, no ato da assinatura do Acordo firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e a Prefeitura Municipal de Curitiba, sendo interveniente o Governo do Estado do Paraná, visando a implantação de projeto prioritário da Coordenação do

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Programa de Desenvolvimento Comunitário — CPDC naquele Município.

Portaria nº 201 — Homologa a representação deste Serviço, exercida em 13 de outubro de 1971 pelo Coordenador Regional, Assistente Social Senc Antonio Cornely, no ato da assinatura do Acordo firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sendo interveniente o Governo do Estado do Paraná, visando a implantação do projeto prioritário da Coordenação do Programa de Desenvolvimento Comunitário — CPDC — naquele Município.

Portaria nº 202 — Homologa a representação deste Serviço, exercida em 13 de outubro de 1971 pelo Coordenador Regional, Assistente Social Senc Antonio Cornely, no ato da assinatura do Acordo firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, e o Governo do Estado do Paraná, para a elaboração de levantamentos, análises e estudos básicos, visando a formulação de uma política conjunta de desenvolvimento urbano para o referido Estado, de conformidade com projeto técnico a ser elaborado pela Universidade Federal do Paraná.

Portaria nº 203 — Homologa a representação deste Serviço exercida em 14 de outubro de 1971 pelo Coordenador Regional, Assistente Social Senc Antonio Cornely, no ato da assinatura do Acordo firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e a Prefeitura Municipal de Ijuí, sendo interveniente o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a implantação de projeto prioritário da Coordenação do Programa de Desenvolvimento Comunitário — CPDC naquele Município.

Portaria nº 204 — Homologar a representação deste Serviço, exercida em 14 de outubro de 1971 pelo Coordenador Regional, Assistente Social Senc Antonio Cornely, no ato da assinatura do Acordo firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e a Prefeitura Municipal de Pelotas, sendo interveniente o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a implantação de projeto prioritário da Coordenação do Programa de Desenvolvimento Comunitário — CPDC naquele Município.

Portaria nº 205 — Homologar a representação deste Serviço, exercida em 14 de outubro de 1971 pelo Coordenador Regional, Assistente Social Senc Antonio Cornely, no ato da assinatura do Acordo firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e a Prefeitura Municipal de Alegrete, sendo interveniente o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a implantação de projeto prioritário da Coordenação do Programa de Desenvolvimento Comunitário — CPDC naquele Município.

Portaria nº 206 — Efeitos: 19.10.71 — Lota a servidora requistada Maria das Graças Carvalho Luz, ocupante da Função Gratificada de Assistente de Contato, Nível 7-F, na Delegacia de Estatística de São Paulo (SP).

Portaria nº 207 — Efeitos: 19.11.71 — Designa Norma Maria Bianchini, para responder pela função gratificada de Secretária, constante da Tabela do antigo SENAM; Faz cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº 285-67 que a designou Encarregada do Setor de Arquivo Técnico, da Divisão Técnica e lota a referida Secretária na Coordenação Regional Sul.

Portaria nº 208 — Efeitos: Publicação no *Diário Oficial da União* — Designa Norma Maria Bianchini, para exercer a Função Gratificada de Secretária, Nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963; faz cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº 285-67 expedida pelo antigo SENAM que designou a citada servidora Encarregada do Setor de Arquivo Técnico, da Divisão Técnica e lota a referida Secretária na Coordenação Regional Sul (RS).

Portaria nº 209 — Efeitos: 19.11.71 — Designa Neylito Castro Viana, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, da Tabela do Pessoal Temporário, para responder, pela Função Gratificada de Secretário, junto à Delegacia do Estado de Minas Gerais — MG.

Portaria nº 210 — Efeitos: Publicação no *Diário Oficial da União* — Designa Neylito Castro Viana, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, da Tabela do Pessoal Temporário, para exercer a Função Gratificada, junto à Delegacia do Estado de Minas Gerais, de Secretário, Nível 10-F, da Tabela aprovada

para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, constante do Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 211 — Efeitos: 1º de novembro de 1971 — Designa Walter de Brito Cunha, da Tabela do Pessoal Temporário, para responder, pela Função Gratificada de Secretário, junto à Delegacia do Estado do Paraná — PR.

Portaria nº 212 — Efeitos: Publicação no *Diário Oficial da União* — Designa Walter de Brito Cunha, da Tabela do Pessoal Temporário, para exercer a Função Gratificada, junto à Delegacia do Estado do Paraná — PR, de Secretário, Nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 213 — Efeitos: 1º de novembro de 1971 — Designa o Coordenador Regional em Brasília — DF — Arquiteto Alfredo Gastal para responder pelo expediente da Coordenação Especial de Brasília e faz cessar a partir de 5 de novembro de 1971, os efeitos da Portaria nº 5, de 13 de janeiro de 1971.

Portaria nº 214 — Efeitos: 1º de novembro de 1971 — Designa o Assistente Técnico Wilson Pizsa Junior para responder pelo expediente da Divisão Técnica, do Departamento de Assistência aos Municípios, localizada em Brasília — DF.

Portaria nº 215 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Juraci Aparecido Soares do Cargo de Condução de Veículos, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 216 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Milton dos Santos Machado do Cargo de Auxiliar de Serviços de Portaria, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 217 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Leônia Cezar Moreira do Cargo de Auxiliar de Serviços de Portaria, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 218 — Efeitos: 16 de novembro de 1971. — Dispensa Adeline Martins da Silva do Cargo de Inspetor de Processos, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Ser-

viço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 219 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Milton Frederico Pinto do Cargo de Artífice, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 220 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Januária Nascimento Brito do Cargo de Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 221 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Vilma de Paula Pereira do Cargo de Auxiliar de Administração, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 222 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Natália da Silva Santos do Cargo de Auxiliar de Administração, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 223 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Maria Zeli Borges Miranda do Cargo de Auxiliar de Administração, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 224 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Paula Gonçalves Monteiro do Cargo de Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 225 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Ho-

norina Escóssia de Castro Pereira do Cargo de Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 226 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Aldenise Almeida de Oliveira Lima do Cargo de Instrutor de Processos, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 227 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa Efigênia Rodrigues da Silva do Cargo de Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, aprovada pelo Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 228 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa a servidora requisitada Ivonete de Almeida Otaviano da Função Gratificada de Encarregada de Biblioteca, da Divisão de Relações Públicas, Nível 15-F da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, constante do Decreto nº 52.105, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 229 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa a servidora requisitada Maria Helena dos Anjos da Função Gratificada de Assessor Parlamentar, da Assessoria Parlamentar, Nível 4-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, constante do Decreto nº 52.104, de 1 de junho de 1963.

Portaria nº 230 — Efeitos: 16 de novembro de 1971 — Dispensa a servidora requisitada Edina Maria Sargatzki Coura da Função Gratificada de Chefe de Seção de Estatística, da Divisão Técnica, Nível 4-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, constante do Decreto nº 52.104, de 1 de junho de 1963.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 20.546-71-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB — Serviços de Imprensa Ltda., a alugar uma linha privada, envolvendo a Companhia Telefônica Brasileira e a Companhia Estadual de Telefones da Guanabara —

CETEL, para uso em teleimpressores, entre a Sala de Aparelhos da Agência JB — Serviços de Imprensa, à Avenida Rio Branco, 110-112, 3º andar e a Sala de Imprensa do Hotel Nacional, em São Conrado, ambas na cidade do Rio de Janeiro — GE.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido, em 31 de agosto de 1971, pelo Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 45.068 — 10.11.71 — Cr\$ 15,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

Escola de Biblioteconomia e Documentação

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que do dia 13 de

novembro a 3 de dezembro do corrente, estarão abertas as inscrições para o Concurso Vestibular de Biblioteconomia da Escola de Biblioteconomia e Documentação da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FIEFEG), na Secretaria da Escola, na Av. Rio Branco — 219-39 (fundos), no horário de 9 às 11 e 13 às 18 horas.

As provas para o referido Concurso serão realizadas nos dias 9, 16 e 23 de janeiro de 1972, às 9 horas, na sede da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro — 2º andar, e limitar-se-ão ao conteúdo obrigatório do ensino de grau médio.

1 — Instruções aos Candidatos

O candidato receberá, no local de inscrição, um formulário para requerimento de inscrição em impresso próprio que deverá ser preenchido pessoalmente, sem rasuras.

2 — Documentos

1 — Carteira de identidade (xerox autenticada)

2 — 2 (dois) retratos 3x4 (de frente)

3 — Taxa de Cr\$ 100,00

4 — Cartão de Identificação

No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação no qual constará o nome, nº do documento de identidade, nº de inscrição e a opção de língua estrangeira (Francês ou Inglês).

No caso de qualquer inexatidão, o candidato deverá, no ato, solicitar a necessária correção.

5 — Das Provas

O Concurso de que trata o presente edital constará das seguintes provas:

- História e Geografia
- Línguas (Inglês ou Francês)
- Português e Literatura

Todas as provas serão propostas sob a forma de testes objetivos de múltipla escolha.

6 — Do Calendário

Dia 9 de janeiro: História e Geografia

Dia 16 de janeiro: Línguas (Inglês ou Francês)

Dia 23 de janeiro: Português e Literatura

7 — Das Vagas

As vagas serão em número de 100 (cem)

8 — Da Classificação

Os candidatos que faltarem ou obtiverem o grau 0 (zero) em qualquer das provas não serão classificados.

O processo é classificatório e a classificação será feita de acordo com a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas provas.

Havendo candidato ocupando idêntica classificação, com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, levando-se em conta, sucessivamente, os pontos obtidos nas provas de português e literatura, línguas, história e geografia. Persistindo o empate, será matriculado o candidato mais idoso.

9 — Da Matrícula

A matrícula dos candidatos classificados far-se-á em época a ser divulgada oficialmente pela imprensa, no momento oportuno, sendo considerado dispendioso e por isso eliminado do concurso o candidato classificado que não requerer sua matrícula no prazo reestabelecido.

A classificação do Concurso Vestibular confere ao candidato somente o direito de matricular-se no 1º Ciclo da carreira para a qual foi classificado, respeitado o limite máximo de vagas.

A declaração de estar concluindo Curso Colegial ou equivalente deverá ser substituída pelo documento que comprove a conclusão do mesmo dentro do período fixado para a matrícula.

10 — Das Disposições Gerais

Somente poderão fazer provas os candidatos que apresentarem à entrada do recinto da prova o cartão de identificação emitido.

Em hipótese alguma será feita 2ª chamada de qualquer das provas e não será concedida vista, revisão de prova ou recontagem de pontos das mesmas.

O presente Concurso Vestibular será válido para matrícula no ano letivo de 1972, nos termos do art. 10 da Portaria Ministerial BSB nº 524 de 23 de agosto de 1972.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1971. — Antonio Caetano Dias, Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação da FIEFEG. (Nº 35.061 — 10.11.71 — Cr\$ 75,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

CONCURSO VESTIBULAR — 1972 EDITAL

De ordem do Senhor Diretor Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 2 de novembro a 17 de dezembro de 1971, as inscrições ao Concurso Vestibular para matrícula na 1ª série do Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas desta Escola.

O Concurso Vestibular obedecerá às seguintes normas:

I — Inscrições

1 — As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Rua André Cavalcanti, 106 — 1º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tel. ... 222-8711), de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

2 — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, em impresso que lhe será fornecido no local de inscrição, instruído com os seguintes documentos:

a) documento de identidade com fé pública; b) documento comprobatório de conclusão do Curso Colegial ou Equivalente, ou declaração do Colegiado de que se encontra na última série do Curso Colegial ou Equivalente; c) dois retratos 3x4, recentes, de frente e iguais; d) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00), efetuado no local da inscrição; e) declaração de que o candidato está de acordo com as normas do presente Edital.

3 — O documento de identidade, será registrado e devolvido ao candidato, que receberá, também, um Cartão de Identificação, sem os quais o candidato não terá acesso ao local das provas do concurso.

4 — O candidato classificado no concurso que não apresentar, até o último dia da matrícula, o certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente, perderá direito à matrícula.

II — Vagas

1 — Será de cento e oitenta (180) o número total de vagas oferecidas, assim distribuídas: sessenta (60) no turno da manhã, sessenta (60) no turno da tarde e sessenta (60) no turno da noite.

2 — O curso terá início em março, para todos os turnos.

3 — No ato da inscrição, o candidato indicará, em ordem decrescente, sua preferência pelos diferentes turnos.

III — Provas

1 — O Concurso Vestibular de que trata o presente Edital constará das seguintes provas classificatórias: a) Português; b) Geografia; c) Inglês; d) Matemática.

2 — As provas serão laboradas sob a forma de questões objetivas que, tanto quanto possível, eliminem a margem de subjetividade do julgamento e assegurem o rigor da classificação.

3 — As provas serão buidas nas notas de zero (0) a dez (10).

4 — As provas serão revistas pelos membros das respectivas Comissões

examinadoras, diversos daqueles que se tenham corrigido, antes de ser divulgado seu resultado.

5 — Todas as provas são de realização obrigatória.

6 — Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou revisão de provas.

7 — O candidato que obtiver nota zero em qualquer prova ou que faltar a qualquer prova será eliminado do Concurso Vestibular.

8 — O candidato que se utilizar de recursos ilícitos no Concurso Vestibular terá as notas de suas provas anuladas e será eliminado do Concurso.

9 — As questões das provas do Concurso versarão sobre matérias constantes dos programas do Concurso Vestibular, que se encontram à disposição dos Candidatos no local de inscrição.

10 — As provas serão realizadas na sede da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Rua André Cavalcanti, 16), nas seguintes datas:

a) 9 de janeiro de 1972 — Português

b) 12 de janeiro de 1972 — Geografia

c) 14 de janeiro de 1972 — Inglês

d) 20 de janeiro de 1972 — Matemática

11 — O horário de início das provas será oportunamente divulgado pela Imprensa e afixado no local de inscrição.

IV — Classificação Final

1 — Os candidatos serão classificados, na ordem decrescente, pelo total de pontos obtidos em todas as provas.

2 — Os pontos obtidos pelo candidato em cada prova resultarão do processo da padronização de notas a ser usado.

3 — A nota zero (0) em qualquer prova, corresponderá, pela aplicação do processo de padronização, de notas, a número de pontos, também, igual a zero (0).

4 — Evitando candidatos ocupando idêntica classificação, com o mesmo total de pontos, far-se-á o desempate levando-se em conta sucessivamente os pontos obtidos nas provas de Matemática, Português e Inglês.

V — Matrícula

1 — A matrícula nos diferentes turnos obedecerá à ordem de classificação final obtida pelos candidatos, respeitado o máximo de vagas fixado em cada turno.

2 — A turma da tarde somente se constituirá com o mínimo de trinta (30) alunos. Caso esse mínimo não seja atingido, respeitada a classificação e preferência dos respectivos optantes, estes redistribuídos pelos demais turnos, até os limites fixados, se necessário, serão igualmente alocadas as vagas para os turnos da manhã e da noite.

3 — São documentos exigidos para matrícula:

a) certidão de nascimento ou casamento;

b) prova de conclusão do Curso Legal ou Equivalente, fichas móveis 18 e 19 (duas vias cada);

c) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

d) atestado de vacina antivaricel-

e) atestado de sanidade física e mental (em papel timbrado);

f) atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas idôneas;

g) prova de ser eleitor;

h) recibo do pagamento da taxa de anuidade;

i) três fotos 3x4.

4 — Não é necessário o reconhecimento de firmas nos documentos mencionados no item 3.

5 — Os documentos referidos nas letras "c", "d" e "g", serão restituídos ao candidato, no ato da matrícula.

6 — A matrícula dos candidatos classificados far-se-á em época a ser divulgada pela Imprensa, sendo considerado desistente e conseqüentemente eliminado do Concurso, o candidato que não requerer matrícula no prazo pré-estabelecido.

7 — O candidato que não apresentar no ato da matrícula qualquer dos documentos referidos no item 3, não poderá efetivá-la e perderá o direito à matrícula.

8 — Os candidatos que, pela ordem de classificação, não tiverem conseguido ocupar uma das vagas oferecidas, dentro dos limites pré-fixados, não terão direito à matrícula.

9 — O presente Concurso Vestibular somente será válido para matrícula no ano letivo de 1972.

Rio de Janeiro, GB, de 4 de novembro de 1971. — *Asthelio Fernandes Porto*, Chefe da Secretaria.

Visto: — *Antônio Tânio Abibe*, Diretor.

Dias 17, 18 e 19.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata n.º 64-71 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 64-71, referente à execução dos serviços de dragagem nas bacias dos rios Miguel e Tatuamunha, nos municípios de São Miguel e Mar Vermelho, no Estado de Alagoas, 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 64-71.

As quinze horas do dia dez do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros — José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 64 de 1971, tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e de proposta, o representante da firma

ma "Construtora Guararapes Limitada", inscrita neste Departamento sob o n.º 288.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Construtora Guararapes Ltda.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 608.443,00 (seiscentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros).

Prazo para execução:

18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de novembro de mil novecentos e setenta e um. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva* — Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* — Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila* — Procurador membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho* — Engenheiro membro da Comissão. — *José Ferreira* — Engenheiro membro da Comissão.

Ata n.º 65-71 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 65-71, referente à execução dos serviços de dragagem nas bacias dos rios do litoral Paulista, abrangendo os municípios de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Peruíbe, Itanhaém e Praia Grande, no Estado de São Paulo, 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 65-71.

As dezesseis horas do dia onze de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços n.º 65-71, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma "Construtora E. O. S. Ltda.", inscrita neste Departamento sob o número 322.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Construtora E. O. S. Ltda.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 754.652,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Prazo para execução:

18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e setenta e um. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, — Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* — Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila* — Procurador membro da

COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 1.173

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 1.172

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

Ata n.º 66-71 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 66-71, referente a execução dos serviços de dragagem nas bacias dos rios Dóce, Capibaribe e Beberibe, nos municípios de Recife, Olinda e Paulista, no Estado de Pernambuco, 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 66-71.

As quinze horas do dia onze de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços n.º 66-71, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma "Aguinaldo Barbosa & Cia. Ltda.", inscrita neste Departamento sob o n.º 284.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Aguinaldo Barbosa & Cia. Ltda.
Preço total dos serviços:
Cr\$ 1.239.240,00 (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Prazo para execução:
17 (dezesete) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e setenta e um.
— Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira — Engenheiro membro da Comissão.

4.º DFOS

Ata n.º 059-71, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras do 4.º DFOS, para recebimento e abertura das propostas do Edital de Concorrência n.º 059-71, referente à alienação de material inservível, conforme avisos publicados no Diário Oficial da União, no dia 30 de setembro de 1971, página n.º 2.924 (Seção I — Parte II) no Diário das Concorrências de 4 de outubro de 1971, página n.º 5 e nos órgãos de divulgação "Jornal do Comércio" do dia 1.º de outubro de 1971, página n.º 5 do Estado da Guanabara e "Jornal do Povo", do dia 13 de outubro de 1971, página n.º 18, da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

As quinze horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede do 4.º

DFOS — Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão designada pela Portaria n.º 08-69, do Sr. Chefe do 4.º DFOS e composta dos senhores: Marjoso de Holanda Lima, Revisor, nível 19, Chefe do SAD; José Maria do Nascimento, Escriturário, nível 10, Chefe da Seção de Pessoal — SAD-2; Luis Farias da Silva, Mecânico de Motores a Combustão, nível 10, Chefe da Seção de Equipamento — STD-4 e Jacira Wanderley, Oficial de Administração, nível 14, na qualidade de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo a Documentação e Proposta, referente ao Edital de Concorrência n.º 059-71, tendo comparecido e entregue os mesmos, os representantes das firmas: T. Sampaio, Construtora Britânia S.A., Hidro-Rapid Ltda., Sanec-Saneamento, Engenharia e Construções Ltda., Mauro Rodrigues Barbosa, Auto Peças Afonso Ltda., Construtora Verana Ltda. e Companhia Docas do Ceará.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes contendo a documentação dos participantes à Concorrência. Estando a documentação dos mesmos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o Sr. Presidente passou à abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo as mesmas lidas e rubricadas pelos presentes.

Em resumo, as propostas dos concorrentes julgados habilitados, foram as seguintes:

Firma: T. Sampaio
Preço para o lote n.º 1 (um) —
Cr\$ 12.695,00 (doze mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros)

Preço para o lote n.º 4 (quatro) —
Cr\$ 13.387,00 (treze mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros).

Firma: Hidro-Rapid Ltda.
Preço para o lote n.º 3 (três) —
Cr\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros)

Firma: SANEC — Saneamento, Engenharia e Construções Ltda.
Preço para o lote n.º 1 (um) —
Cr\$ 15.098,00 (quinze mil e noventa e oito cruzeiros).

Preço para o lote n.º 2 (dois) —
Cr\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

Preço para o lote n.º 4 (quatro) —
Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros).

Firma: Construtora Britânia Ltda.
Preço para o lote n.º 1 (um) —
Cr\$ 15.100,00 (quinze mil, e cem cruzeiros).

Firma: Auto Peças Afonso Ltda.
Preço para o lote n.º 4 (quatro) —
Cr\$ 11.277,00 (onze mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros).

Firma: Construtora Verana Ltda.
Preço para o lote n.º 4 (quatro) —
Cr\$ 11.020,00 (onze mil e vinte cruzeiros).

Firma: Companhia Docas do Ceará
Preço para o lote n.º 4 (quatro) —
Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Sr. Mauro Rodrigues Barbosa:
Preço para o lote n.º 1 (um) —
Cr\$ 12.111,11 (doze mil, cento e onze cruzeiros e onze centavos).

Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente indagou dos presentes se tinham algo a declarar, a fim de constar em ata. Não tendo nenhum dos presentes se manifestaram.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 15,40 (quinze horas e quarenta minutos), autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Fortaleza, cinco de novembro de mil novecentos e setenta e um. — Jacira Wanderley, Secretária. — Marjoso de Holanda Lima, Presidente. — José Maria do Nascimento, Membro. — Luiz Farias da Silva, Membro.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EDITAL Nº 03/71/CEL — DE 17 NOVEMBRO/71

TNSI RUÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E RELAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA O EDITAL Nº 1/71/CEL DE 08

DE JANEIRO DE 1971

2. Documentação para a Pré-Qualificação:

A documentação exigida para a pré-qualificação relativa à prestação de Serviços de Publicidade e Relações Públicas, deverá ser entregue em dia, hora e local designados no Edital nº 01/71-CEL, a uma comissão mista previamente designada pela SUDAM e BASA, devendo conter:

1. Documentação relativa à personalidade jurídica e à representação legal dos licitantes:

- 1.1 Prova de constituição legal e atos modificatórios;
- 1.2 Certidão de arquivamento na Junta Comercial, ou repartição similar, do contrato social e das alterações subsequentes;
- 1.3 Certidão de arquivamento na Junta Comercial, ou repartição similar, da publicação da Ata da Assembleia que aprovou ou alterou os estatutos e elegeu a Diretoria em exercício, quando Sociedade Anônima;
- 1.4 Comprovante de filiação à Associação Brasileira de Agências de Propaganda;
- 1.5 Dispor de agências, escritórios, filiais ou representação em Belém e/ou Manaus, e nas capitais do Centro-Sul e Sul do país;
- 1.6 Alvará de licença para localização da sede e filiais;
- 1.7 Quitação com a contribuição sindical dos empregados e empregadores;
- 1.8 Certidão de cumprimento da lei dos dois termos;
- 1.9 Prova de cumprimento, por parte dos diretores e responsáveis técnicos, da legislação que regula o serviço militar;
- 1.10 Prova de cumprimento, por parte dos diretores e responsáveis técnicos, da legislação eleitoral.

2. Documentação relativa à capacidade e idoneidade financeira:

- 2.1 Cópia do último balanço da firma;
- 2.2 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 2.3 Prova de regularização com o Instituto Nacional de Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 2.4 Atestado de idoneidade financeira fornecido por três bancos;
- 2.5 Certidões de Cartórios Distribuidores de Ações Cíveis e Comerciais, da cidade onde está sediada a empresa.

3. Documentação relativa à capacidade técnica dos licitantes:

- 3.1 Estrutura Administrativa;
- 3.2 Relação e currículo vitas dos técnicos e diretores de departamento;
- 3.3 Relação dos trabalhos realizados;

3.1 Plano de Publicidade:

1. Objetivos:

- 1.1 Atingir empresários, diretores de empresas e pessoas que possam direta ou indiretamente, influir na opção das pessoas jurídicas pelos incentivos em favor da Amazônia;
- 1.2 Conscientizar o público em geral, transmitindo uma imagem otimista em relação à Amazônia, e incentivando-o ao mesmo tempo a participar do desenvolvimento da Região e da sua total integração ao complexo sócio-econômico nacional;
- 1.3 Aumentar em um mínimo de 30% (trinta por cento) o valor bruto das opções em favor da SUDAM em relação aos resultados obtidos no exercício de 1971.
- 1.4 Motivar empresários a se instalarem na área da SUDAM;
- 1.5 Realçar o interesse do Governo para com a Amazônia, mostrando as grandes obras de infraestrutura (rodovias, telecomunicações, saneamento, educação, energia, etc) que nela se constroem, para suporte das atividades privadas em implantação ou que venham a se implantar na Amazônia;
- 1.6 Divulgar as riquezas básicas da região como atrativo para novos investimentos.

2. Área:

A campanha publicitária da SUDAM será mais intensa nos grandes centros empresariais de São Paulo (capital e interior), Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná (capital e Norte), Rio de Janeiro, Guanabara e Minas Gerais (capital e Triângulo), através de inserções nos principais jornais e nas revistas especializadas para homens de negócio. Os anúncios deverão focalizar as possibilidades de bons e seguros investimentos na área da Amazônia.

Em revistas de circulação nacional, e de interesse geral, serão apresentadas as realizações dos Governos Federal, Estadual e Municipais da Amazônia, a fim de transmitir ao público em geral, mensagens otimistas do progresso regional, sempre que possível através de dados concretos.

3. Duração:

A empresa apresentará plano de publicidade para todo o ano de 1972, com três fases:

- a) - De 1º de fevereiro a 30 de abril, quando ela será mais intensa e persistente, visando às declarações de rendas das pessoas jurídicas;
- b) - De 1º de maio a 31 de outubro, com menor número de inserções, e visando a uma sustentação da imagem criada na fase anterior;
- c) - De 1º de novembro a 31 de dezembro, visando a campanha do ano de 1973.

III - Relações Públicas:

1. Simultaneamente com a campanha publicitária, será desenvolvida, pela empresa vencedora, nas áreas estabelecidas no item II-2, com a assistência direta da Sede e dos Escritórios da SUDAM e representações do BASA, serviço de relações públicas, com a colocação gratuita na imprensa, rádio e televisão, de noticiário referente à Amazônia ou à SUDAM/BASA, e, sempre que possível, de pronunciamentos sobre sua integração no contexto nacional.
2. O Departamento de Relações Públicas da empresa escolhida, fará também os contactos entre Sede e/ou Escritórios da SUDAM e do BASA, com entidades patronais,

clubes de serviços, organizações de exposições industriais e agropecuárias, objetivando a realização de palestras, por técnicos da SUDAM e do BASA, sobre a Amazônia.

IV - Acompanhamento:

A empresa escolhida obrigará-se a remeter mensalmente à SUDAM e ao BASA, duas pastas contendo recortes de todos os jornais e revistas que publicaram anúncios e notícias da SUDAM e do BASA.

V - Primeira Etapa: Pré-Qualificação.

1. No dia 17 de dezembro de 1971, às 18 horas, as empresas interessadas deverão apresentar no auditório "Mário de Barros Cavalcanti", na Sede da SUDAM, à Travesseira Antônio Baena, 1.113, Belém, a documentação na forma especializada nestas Instruções. Acompanhando a documentação as empresas licitantes deverão apresentar um esquema preliminar dos trabalhos a serem realizados, com a estratégia escolhida para atingir os objetivos descritos no item II destas Instruções, bem como as condições em que atenderá o Setor de Relações Públicas:
2. A comissão procederá à classificação das firmas, tendo em conta o cumprimento dos requisitos legais, econômico-financeiros, análise da capacidade técnica e aferição da qualidade do esquema preliminar dos trabalhos e da estratégia a ser adotada.
3. Em atraso não superior a 30 dias, da entrega dos documentos, a comissão procederá a convocação das firmas classificadas na etapa de pré-qualificação, para a apresentação das "Propostas de Execução" e das "Propostas de Preço".

VI - Segunda Etapa: Seleção:

Em dia e hora fixadas pela Comissão, em prazo não superior a 15 dias da entrega da documentação, serão recebidas as propostas de Execução e Preços, para exame e escolha da firma vencedora.

VII - Disposições Gerais:

1. É vedada a participação na presente licitação, de empresas sob a forma de consórcio;
2. A empresa vencedora será convidada a assinar contrato com a SUDAM/BASA, onde serão estipuladas todas as condições de execução da campanha, fiscalização, pagamento, rompimento do contrato, de acordo com a legislação em vigor;
3. A SUDAM/BASA se reserva o direito de anular, no todo ou em parte, o processo de seleção de que tratam estas Instruções.
4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e apresentação das propostas.
5. A SUDAM/BASA designará representantes, com poderes de atuação para fiscalizar e controlar o cumprimento do contrato.
6. Não se admitirá consórcio de firmas, mas a vencedora poderá subcontratar, parte dos serviços, a critério da Comissão, ficando porém inteiramente responsável perante a SUDAM/BASA, pela totalidade dos serviços a que se obrigou a executar.
7. Sômente por motivo de força maior, poderá haver substituição de técnicos e/ou sub-contratados, referidos na "Proposta de Execução", e, ainda assim, a indicação de novos técnicos, ou sub-contratados, terá de ser previamente aprovada pela SUDAM e BASA.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

A COMISSÃO

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA****Edital — 3ª Convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

convidados a se reunirem, em terceira e última convocação, no edifício da sede social do Banco, nesta Capital, às 15,00 horas do dia 24 do corrente, a fim de deliberar sobre o aumento do capital social de Cr\$ 720.000.000,00 para Cr\$ 1.080.000.000,00 — com a conse-

quente alteração do artigo 4º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas, no total de Cr\$ 180.000.000,00 com distribuição proporcional de 180.000.000 ações novas e chamada complementar de recursos no valor de

Cr\$ 180.000.000,00 mediante subscrição de ações pelo seu valor nominal.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Brasília, (DF), 16 de novembro de 1971. — *Oswaldo Roberto Coim*, Diretor Administrativo no exercício da Presidência.

Dias: 17, 18 e 19.11.71.

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**(REGULAMENTO)****DIVULGAÇÃO N.º 1.034****PREÇO: Cr\$ 4,00****A VENDA****Na Guanabara****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: — Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do DIN****CÓDIGO DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL****DECRETO-LEI N.º 1.005 — DE 21-10-1969****DIVULGAÇÃO N.º 1.127****PREÇO: Cr\$ 2,00****A VENDA****NA GUANABARA****Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****EM BRASÍLIA****Na sede do DIN****TRIBUNAL MARÍTIMO****REGIMENTO DE CUSTAS****DIVULGAÇÃO N.º 1.153****PREÇO: CR\$ 1,00****A Venda:****Na Guanabara****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do D.I.N.**